

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA	5
3.2. DESPESAS	9
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	11
3.4. CONTRATOS	34
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	40
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	41
3.7. RESTOS A PAGAR.....	42
3.8. EDUCAÇÃO.....	44
3.9. SAÚDE	47
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	48
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	50
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	53
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	55
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	61
5. DENÚNCIAS	62
6. REPRESENTAÇÕES.....	62
7. TOMADA DE CONTAS.....	62
8. RECOMENDAÇÕES.....	63
9. CONCLUSÃO.....	64
ANEXOS.....	75

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 13.082-6/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
CNPJ : 37.465.283\0001-57
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012

GESTORES : **ALESSANDRO NICOLI**
período: 01/02 a 15/04/2012 e 17/05 a 31/12/2012

GERSON ANTONIO MAURINA
período: 01/01 a 31/01/2012 e 16/04 a 16/05/2012

RELATOR : **CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**
EQUIPE TÉCNICA : **Núcia Falcão Camargo da Silva**
Jânia Costa Esteves

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual, arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 15/10/2012 a 17/10/2012 na sede da Prefeitura localizada na Avenida Santos Dumont nº 491, Centro, Santa Carmem, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 29, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Alessandro Nicoli
PERÍODO:	01/02/2012 a 15/04/2012 e 17/05/2012 a 31/12/2012

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Gerson Antonio Maurina
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/01/2012 e 16/04/2012 a 16/05/2012

DIRETORA DE GABINETE – Ordenador de despesa pelo decreto nº 52/2012	
NOME:	Elizete Terezinha Faita Welter ¹
PERÍODO:	05/07/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	Lucilene Braun Bender
PERÍODO:	18/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	José Carlos Pessoa
PERÍODO:	30/01/2012 a 01/04/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Aline Alexandre
PERÍODO:	02/04/2012 a 31/12/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	Marceli Salete Tafarel
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

¹ Documento de fls. 72 TCE.

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2012 foi de R\$ 13.440.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 12.979.807,11. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 96% da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas dos meses de maio e setembro/2012: Transferências de FPM / ICMS / Fundeb / IPVA; Transferências de Convênios; Transferências de Programas da Educação; Receita própria – ISS e ITBI.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei nº 4.320/64);

1.1 . As receitas de transferências (FPM, ICMS, IPVA, Fundeb – amostra: meses de maio e setembro/2012) foram verificadas em confronto com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do banco do Brasil (*site www.bb.com.br*). Essas receitas, no total de R\$ 10.604.135,14, equivalem a 82% da receita do município:

- FPM	R\$ 4.820.061,55
- ICMS	R\$ 3.442.961,76
- IPVA	R\$ 236.022,25
- FUNDEB	R\$ 2.105.089,58

1.2. Receitas de Convênios – R\$ 1.042.839,31

- Capital: R\$ 1.002.839,31
- Corrente: R\$ 40.000,00

Convênio nº	Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2012	OBS
755214/2010	Ministério do Turismo	Pavimentação asfáltica em ruas do perímetro urbano	2.223,00	Capital
755020/2010	Ministério do Turismo	Pavimentação asfáltica de vias públicas do município	4.387,50	Capital
3000383267/2009	Ministério das Cidades/CEF	Pavimentação asfáltica – construção de meio fio e sargeta em ruas e avenidas	161.302,18	Capital
0348471-51/2010	Ministério do Turismo	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais	96.934,50	Capital
094/201 2	SETPU MT	Pavimentação asfáltica Jardim Itororó	10.000,00 - 06/07 115.000,00 – 19/12 125.000,00- 19/12	Capital
025/2012	SETPU MT	Pavimentação asfáltica em diversas ruas do município	108.170,13	Capital
034/2012	SECID	Construção da Praça no Residencial Itororó	75.000,00 75.000,00 - 14/11	Capital
0019/2012	SETPU	Reforma do Centro de Idosos	70.000,00 – 12/12	Capital
16/2012	FUNDED MT	Realização do XI Jogos Vale da Madeira	30.000,00	Corrente
159/2011	FUNDED MT	Aquisição de material esportivo	10.000,00	Corrente

Fonte: Anexo 2 da Receita de fl. 19/23 TCE; relação de convênios de fls. 174/179 TCE; Sistema APLIC; extratos bancários.

- foi contabilizado o valor de R\$ 159.822,00 sem comprovar origem - receita de capital/transferências de convênios – **CB 02**;

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

Da análise das receitas próprias verificou-se o controle pelo Departamento de Tributação:

- o Código Tributário Municipal foi aprovado pela Lei Complementar nº 001/2001 institui os tributos de competência municipal, e foi alterada pela Lei Complementar nº 02/2003 de 18 de dezembro de 2003;
- os diversos relatórios que sintetizam o controle da arrecadação são emitidos pelo setor Tesouraria, que emite o demonstrativo de arrecadação (BDA), classifica as receitas e envia ao setor contábil;
- constatou-se controle atualizado da arrecadação, com lançamentos diários dos valores arrecadados e baixados, conferência do valor arrecadado com o que é creditado pelo banco arrecadador, via arquivo de retorno disponibilizado por este;
- a arrecadação é feita pelos bancos Sicredi e Bradesco, além da Tesouraria, mediante documento de arrecadação (DAM) com código de barra; o banco envia arquivo de retorno para a baixa automática dos contribuintes; os valores arrecadados são creditados na conta da prefeitura após dois dias do recolhimento na rede bancária;
- a Prefeitura também recebe tributos municipais, via Setor de Tesouraria, o que pode contribuir para riscos de desvios, além de enfraquecer o sistema de controle interno; esse procedimento contraria a Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012;
- possui Cadastro Imobiliário dos contribuintes de IPTU e ITBI e Cadastro de prestadores de serviços (ISS); segundo informações do responsável pelo setor de tributação, esse cadastro é atualizado por meio de visita *in loco* e quando da solicitação de alvará de construção;
- salienta-se que o município não possui servidores exercendo o cargo de Fiscal de

Tributos, somente 01 Auxiliar de Arrecadação Fiscal, o que pode revelar-se insuficiente para a devida fiscalização dos tributos municipais;

- as receitas próprias totalizaram no ano de 2012 o valor de R\$ 913.831,34 (7,04% da receita total):

Receita Tributária	R\$ 825.302,83
Outras Receitas	R\$ 18.133,15
Receita de Dívida Ativa	R\$ 70.395,36

- Chefe do Depto de Tributação: Otônio Doroteu.

– Legislação acerca de renúncia de receitas (fls. 180/185 TCE):

- Lei nº 369/2009 de 30 de junho de 2009 - concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção de asfaltamento nas estradas que pertencem ao município de Santa Carmem/MT.

- Lei nº 029/1994 de 05 de setembro de 1994 - autoriza ao Executivo a conceder a isenção de IPTU a aposentados por velhice, invalidez ou pensionistas;

- Lei Complementar nº 013 de 14/11/2012 – autoriza o Poder Executivo a instituir novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – destinado a promover a regularização de créditos tributários no município, abrangendo os exercícios de 2000 a 2011;

- Lei nº 490 de 24 de outubro de 2012 - Autoriza o Poder Executivo Municipal promover os incentivos previstos na Lei 287/2006 à empresa C VALE Cooperativa Agroindustrial para instalação em nosso Município - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivo a empresa C. VALE Cooperativa Agroindustrial em Santa Carmem, concernente na utilização de veículos e máquinas para a realização da terraplanagem sob o local a ser instalada a empresa.

3.2. DESPESAS

Integraram a amostra analisada as despesas referente à Secretaria de Saúde empenhos nº 314, 320, 349, 393, 424, 433, 520, 521, 543, 544, 697, 909, 4550, 4551, as despesas da Secretaria de Administração referente aos meses pagos de Janeiro e Setembro de 2012, as despesas pagas em janeiro e setembro do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração; Secretaria de Educação e FUNDEB.

Os processos de despesas foram devidamente formalizados, sendo as despesas ordenadas por Elizete T. Fanta Welter – cargo comissionado de Diretora de Gabinete – decreto nº 052/2012 (fl. 72 TCE) – a partir de 05/07/2012.

Os documentos comprobatórios das despesas foram atestados pelo Secretário de Adm. Sr. José Carlos Pessoa.

Constatou-se pagamento de despesas com rescisão contratual de Lucilene Braun Bender, no cargo de assessor contábil em janeiro/2012 – NE 150 de 11/01/2012 - R\$ 22.417,99 – 3190.11 – nesse valor está incluído o pagamento de 02 (duas) férias vencidas; tal procedimento não é recomendável, em que pese o interesse da Administração, pois a indenização de férias não gozadas onera os cofres públicos, ferindo o princípio da economicidade nos gastos públicos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**

1.1. Pagamento de despesa com a empresa VIVO S.A acima do valor contratado no valor de R\$ 1.222,01, de responsabilidade de Gerson Antônio Maurina referente a despesa de janeiro/2012 de responsabilidade de Elizete Teresinha Fanta Welter referente a despesa de setembro/2012) – fls. 54/71 -TCE.

1.2. Pagamento de despesas em duplicidade, visto que nesse período, a locação de veículo para transporte se alunos nessa rota estava coberta pelo contrato nº 41/2012, com vigência de 18/09 a 31/12/2012 – R\$ 2.073,31; salienta-se que o valor do contrato nº 41/2012 foi integralmente pago no exercício (fls. 186/190 TCE) – **JB 01**

Data: 28/11/ 2012	NE nº 006897/2012	Credor C.A.P. MEDEIROS TRANSPORTE - ME	Vr Empenhado R\$ 2.122,56	Vr Liquidado R\$ 2.122,56	RetençãoR\$ 49,25	Vr Pago R\$ 2.073,31	contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo onibus para transporte de alunos da rede publica , divisa de santa carmem e claudia, atendendo a secretaria de educação.
-------------------------	----------------------	--	---------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------	--

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
 - 5.1. Constatou-se porém, casos em que tal não ocorreu, como demonstrado no Item 3.7 – Restos a Pagar.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Foram realizados 47 procedimentos licitatórios, nas seguintes modalidades:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Vencedor - R\$
Convite para compras e serviços	11	464.246,14
Convite para obras e serviços de engenharia	3	194.784,23
Tomada de preço para compras e serviços	2	233.142,15
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	4	844.794,03
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1	9.405,00
Inexigibilidade de Licitação	2	54.529,00
Pregão Presencial	22	2.163.080,42
Pregão Eletrônico	2	226.001,35
Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em Pregão de Outros Órgãos	0	R\$ 0,00
Total	47	4.189.982,32

Fonte: Sistema APLIC.

A comissão de licitação foi assim designada:

1) Portaria nº 007 de 20/01/2012 – Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2012.

Cargo: Presidente da Licitação e Pregoeira

Presidente: Marcell Saletta Tafarel

Membros: Dirce Ines Menin

Schana Bauchspiess Malinski

Suplentes: Paula Rejane Weber e Marta Maria Weber

2) Portaria nº 041 de 01/03/2012 – nomeia novos membros da CPL para o exercício de 2012:

Presidente: Marcell Saletta Tafarel

Membros: Karlene Maurina

Schana Bauchspiess Malinski

Suplentes: Paula Rejane Weber e Marta Maria Weber

3) Portaria nº 008 de 20/01/2012 - designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT para o exercício de 2012.

Pregoeiro: Marcell Saletta Tafarel

Membros da Equipe de Apoio: Marta Maria Weber

Paula Rejane Weber

O Decreto nº 039 de 08/07/2009 regulamenta a modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico - art. 21) para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do município de Santa Carmem-MT (fls. 202/210 TCE).

Integraram a amostra analisada os Convites n° 02, 05, 06 e 12/2012; Pregão Eletrônico (PE) n° 01/2012; Pregão Presencial (PP) n° 02, 03, 05, 11,14, 15/2012; Dispensa n° 01/2012 e Inexigibilidade n° 01/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF), conforme análise sistema APLIC – dotações 3390.39, 3390.36, 4490.52, empenhos com valores acima de R\$ 8.000,00.

Da Análise:

Convite n° 06/2012:

- Objeto: prestação de serviços com materiais gráficos para atender o gabinete do prefeito, as secretarias de saúde, educação, administração e planejamento e assistência social.
- convite datado de 30/03/12
- empresas convidadas: Editora Gráfica Ronquim Ltda ME, Cappelari & de Paulo Ltda ME e Indústria Gráfica e Editora Feliz Ltda ME
- empresa vencedora: Cappelari & de Paulo Ltda
- valor: R\$ 66.730,00

Convite n° 12/2012:

- objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo a varrição de sarjeta, poda de árvore, pintura de meio fio.
- Edital em 25/05/12: edital não faz expressa menção ao tratamento diferenciado

a microempresa e Empresa de Pequeno Porte, contrariando os arts. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 - **GB 08** (fls. 73/77-TCE)

- convite datado de 25/05/2012
- empresas convidadas: Construtora Sul Matogrossense Ltda, Lens & Lens Ltda ME, JJ. Engenharia e Construções Ltda EPP, Material Forte Construções Ltda e Atalaia Construtora Comércio e Serviços Ltda ME.
- Empresa vencedora: Lenz & Lenz Ltda ME
- valor: R\$ 75.773,70
- O valor registrado no contrato (R\$ 77.170,39) diverge do valor apurado nos termos de adjudicação e homologação (R\$ 75.773,70) (fls. 73/88 TCE) – **HB 05**.

Pregão Presencial nº 05

- objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão médico clínico geral em período noturno de segunda a sexta feira e plantões (dia e noite) em finais de semana e feriados (nacionais e municipais), os quais deverão prestar assistência médica em urgências e emergência.
- edital em 23/03/12.
- restrição à competitividade no item 8.5.1 – apresentar cópia autenticada dos certificados de inscrição de pessoa jurídica no conselho regional de medicina do Mato Grosso (CRM-MT), contrariando o artigo art. 3º, II, da L. 10.520/2002 que define as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório - **GB 03**
- ata de julgamento em 09/04: único participante foi a empresa W. S. Katsuyama ME que sagrou-se vencedora no valor de R\$ 252.000,00
- homologação em 09/04.

Pregão presencial nº 14.

- objeto: aquisição de medicamentos destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.
- empresas participantes: Dental Centro Oeste Ltda, Almeida e Rezende Ltda ME, Brasil Distribuidora de Produtos para saúde Ltda, La Dalla Porta Junior e Martins Comércio de Medicamentos Ltda.
- edital: pregão presencial para registro de preço, tipo menor preço por item.
- item 10 do edital não faz expressa menção à tratamento diferenciado a microempresa e Empresa de Pequeno Porte, apenas indica o artigo da lei.
- ata em 13/08/12: empresas vencedoras Almeida e Rezende Ltda ME no valor de R\$ 66.108,10, Brasil Distribuidora de Produtos para saúde Ltda no valor de R\$ 48.802,84, Dental Centro Oeste Ltda no valor de R\$ 78.658,02 e La Dalla Porta Junior no valor de R\$ 57.778,90, totalizando R\$ 251.347,86.

Convite nº 02\2012.

- abertura em 10/02/2012 - homologação em 17/02/2012 – R\$ 44.815,81
- objeto: aquisição de materiais escolares (de expediente) e de consumo para atender a secretaria de educação;
- julgamento /classificação por item;
- convidados 04 empresas do ramo; aviso de licitação afixado no quadro mural da PM, possibilitando a participação e 01 firma interessada;
- convites entregues e recebidos pelas empresas em 06/02/2012 – não atendeu prazo mínimo de 05 dias úteis – art. 21, § 2º, inciso IV c/c art. 110 da lei 8.666/93;
- consta do processo orçamentos prévios (das mesmas empresas convidadas);
- atende art. 38, *caput*: processo autuado, numerado, folhas numeradas, autorizado, previsão e reserva orçamentária; parecer jurídico prévio;
- os documentos a serem apresentados não constam do edital nem do convite; embora esteja assim definido nas condições de participação: *será necessária a apresentação dos documentos citados no campo observação no final da carta convite.* Contudo, em outros instrumentos convocatórios na modalidade Convite, consta a

relação de documentos a serem apresentados;

- vencedores: J. P. Santana – ME - R\$ 14.842,91 – contrato nº 10/2012
 - Reni Maria Bortolas – ME – R\$ 2.706,10 - contrato nº 11/2012
 - Cirlei Schneider – R\$ 18.508,40 - contrato nº 08/2012
 - R.M Leão ME - R\$ 894,05 - contrato nº 12/2012
 - Edinéia Souza de Oliva – ME – R\$ 7.864,35 – contrato nº 09/2012;

- a empresa Edinéia Souza de Oliva – ME foi habilitada, mas apresentou documentação irregular > apresentou certidão negativa SEFAZ com validade até 30/12/2011 (consta pendências); a CRF (FGTS) foi obtida em 10/02/2012 às 10:04:58 h, após a abertura da licitação (10/02/2012 às 8:00 h); apresentou certidão SEFAZ ICMS/IPVA emitida em 13/02/2012, após a abertura do certame;
- não consta da Ata de Abertura e Julgamento qualquer menção quanto a novo prazo para microempresa apresentar documentação regular;
- contraria art. 41 e 43 da lei 8.666/93 - **GB 13**
- documentos de fls. 214/229 TCE;

Convite nº 05/2012.

- abertura em 04/04/2012 e homologação em 10/04/2012 – R\$ 75.958,53
- objeto: confecção e instalação de placas e painéis luminosos; consta justificativa para a despesa;
- atende art. 38 da lei - processo autuado, numerado, folhas numeradas, autorizado, previsão e reserva orçamentária; parecer jurídico prévio; consta 03 orçamentos prévios;
- julgamento tipo menor preço global;
- aviso de edital afixado no mural em 28/03/2012; 03 convites entregues em 28/03/2012 – atendeu ao prazo mínimo de 05 dias úteis;

- vencedora a empresa de menor preço global – Visuart Comunicação Visual – R\$ 76.742,00.

Pregão Eletrônico nº 01/2012 – sistema de registro de preços – abertura 09/05/2012 – homologação em 28/05/2012 – R\$ 165.506,34

- objeto: aquisição de medicamentos da farmácia básica;
- o item 1 do edital informa que *a sessão pública será realizada no site, no dia 09 (nove) de maio de 2012, com início às 9:00 h, horário de Brasília-DF*; da mesma forma o item 3 do edital – Participação; ou seja, os citados itens do edital não informam por meio de qual *site* (sistema que promova a comunicação pela internet) será realizado o pregão eletrônico; isso se dá somente no item 4 do edital (representação e credenciamento), sendo pelo *site www.cidadecompras.com.br*, evidenciando falha na elaboração do edital;
- consta cotação de 03 empresas do ramo;
- aviso de licitação publicado em mural 25/04/2012; JOM 26/04/2012; *site* da Prefeitura em 28/04/2012; errata (modificação do edital) em 03/05/2012 no JOM e 07/05/2012;
- não atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis, prejudicando a competitividade > art. 4º, inciso V da Lei nº 10520/2002 e art. 10, inciso IV do decreto municipal nº 039/2009; § 4º do artigo 21 da lei 8.666/93: *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas - GB 13*;
- o TR (anexo do edital) não traz o preço estimado, somente a descrição dos produtos/medicamentos – quantidade, unidade de medida em especificação; porém, consta da fase preparatória do pregão, a cotação estipulando o termo de referência – preço máximo aceitável;
- ocorreu a etapa de lances, sendo que os valores adjudicados registrados

conferem com os de menor lance;

- atas geradas pelo próprio sistema, mas registra os fatos relevantes do pregão;
- gerou Atas de Registros de Preços nº 03 (Centermedi - R\$ 13.044,00), nº 04 (Dimaster – R\$ 38.164,24), nº 05 (Macofarma – R\$ 44.967,00), nº 06 (Concord – R\$ 6.099,50), nº 07 (Rotilli & Machado – R\$ 62.286,60) e nº 08 (Aglon Com – R\$ 945,00), com publicação dos extratos no JOM;
- docs de fls. 230/249 TCE;

Pregão Presencial nº 03/2012 – Registro de Preços nº 02/2012 - abertura em 16/03/2012 - homologação em 16/03 /2012 - R\$ 132.101,90

- objeto: aquisição de passagens rodoviárias para atender ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias municipais;
- tipo menor preço por item;
- consta solicitação da secretaria de saúde e de assistência social, com justificativas; outras secretarias apenas solicitam;
- atende ao art. 38 da lei 8.666/93 – *caput* e parágrafo único; no edital há previsão de tratamento diferenciado à ME e EPP;
- consta do processo, 03 orçamentos prévios de empresas distintas, mas com informações idênticas (mesma apresentação/formatação, tipo da letra, tamanho da fonte, preço unitário, preço total, valor total, tipo de carro - *executivo com ar condicionado, som, água e banheiro a bordo*), só muda o timbre da empresa; os ditos três orçamentos apresentados em tal situação não oferece confiabilidade, e não reflete o preço de mercado e a existência de competitividade – fls. 250/252 TCE;
- não se constatou nos autos, a apuração do valor máximo aceitável a ser pago pela administração, somente os orçamentos soltos, sem consolidar o preço de referência, parâmetro de julgamento – inciso III do artigo 3º da lei 10.520/2002 e § 2º , c) do artigo 7º do decreto municipal nº 039/2009 – **GB 13**:

Art. 7º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:

(...)

c) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

- o TR – anexo I – traz apenas a especificação e características do objeto, quantidade, prazo de entrega e forma de pagamento; não traz o preço estimado da contratação – valor máximo aceitável pela administração; contudo, há divergências quanto a publicação ou não do preço estimado da contratação (TR) como anexo do edital:

. o TR faz parte da fase preparatória do pregão, servindo como parâmetro de julgamento – inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002;

. TCU.TC23.7822006 Acórdão nº 114 de 2007 Relator Ministro Benjamin Zymler 09/02/2007 - O TCU entende que a publicidade ou não dos orçamentos é decisão que cabe ao gestor, assim a liberdade ou faculdade é algo que deve ser bem manejado na condução do procedimento.

- de acordo com o decreto nº 5.450/05, artigo 9º, § 1º e art. 7º do decreto municipal nº 039/2009, a aprovação do Termo de Referência deverá ser sempre motivada e deverá ser feita pelo gestor (autoridade competente). Portanto, o gestor deverá obrigatoriamente aprovar fundamentadamente (com justificativa) a contratação, o que não se constatou no PP nº 03/2012 – **GB 13**;
- publicação do aviso de licitação no mural em 05/03; JOM em 06/03, *site* da PM em 06/03, DOE em 05/03 – atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis;
- houve apenas 01 proponente – J. Afonso da Silva ME – R\$ 101,15 unitário – 1.306 passagens (ida e volta de sinop/cuiabá/sinop) – não ultrapassou o valor inicialmente orçado; Total: R\$ 132.101,90
- foram apresentados documentos de habilitação de acordo com o edital, com exceção da CND da Sefaz – ICMS/IPVA, emitida em 01/02/2012 e com prazo de

validade até 02/03/2012 – certidão vencida na data de abertura da licitação (16/03/2012); contrariou o artigo 4º, incisos XIII e XV da lei 10.520/2002 (atendimento à fase de habilitação), artigo 41 da lei 8.666/93 e artigo 8º, inciso IV do decreto municipal nº 039/2009 e artigo 10, incisos VI e VII do decreto municipal nº 039/2009 – **GB 13**

- gerou Ata de Registro de Preços nº 01/2012 e Contrato nº 13/2012;
- cópias de fls. 250/269 TCE;

Pregão Presencial nº 11/2012 – abertura em 05/06/2012 - homologação em 06/06/2012 – R\$ 77.618,40

- objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para o Gabinete do Prefeito e demais secretarias municipais;
- tipo menor preço por item;
- atende art. 38 da lei; solicitação de diversas secretarias com justificativas;
- consta 03 orçamentos prévios de preços de empresas do ramo;
- porém, não se constatou nos autos, a apuração do valor máximo aceitável a ser pago pela administração, somente os orçamentos soltos, sem consolidar o preço de referência, parâmetro de julgamento – inciso III do artigo 3º da lei 10.520/2002 e § 2º, c) do artigo 7º do decreto municipal nº 039/2009 – **GB 13**;
- o TR – anexo I – traz apenas a especificação e características do objeto, quantidade, prazo de entrega e forma de pagamento; contudo, não houve aprovação do TR pela autoridade competente - de acordo com o decreto nº 5.450/05, artigo 9º, § 1º e art. 7º do decreto municipal nº 039/2009 - **GB 13**;
- edital com cláusula de tratamento diferenciado a ME e EPP;
- prevê prazo de validade de 06 meses da ata de registro de preços, não prevê prorrogação – item 13 do edital;
- publicação: JOM em 23/05/2012; mural em 22/05; *site* da PM e Cidadecompras;

- houve alteração do edital item 8.4 – inclui apresentação de documento fiscal CNDT – publicado no mural e no *site* em 30/05/2012; JOM em 31/05; não prorrogou a data de abertura tendo em vista não afetar a formulação das propostas;
- houve apenas 01 participante – Cirlei Schneider – R\$ 77.618,40 – não houve lance, prevaleceu o valor ofertado por escrito pela empresa; originou Ata de Registro de Preços nº 09/2012 nesse valor, prazo de 06 meses; extrato da ata publicada em 12/06/2012 no JOM;
- cópias de fls. 270/285 TCE.

Pregão Presencial nº 15/2012 – abertura em 10/08/2012 - homologação em 10/08/2012 – R\$ 10.000,000

- objeto: prestação de serviços de molhar ruas e avenidas no município de Santa Carmem, incluindo motorista e livre de combustível – 500 hs trabalhadas;
- atende art. 38 da lei - consta justificativa; processo autuado; há indicação de recursos orçamentárias e financeiros; parecer jurídico prévio;
- tipo menor preço por item;
- cláusula restritiva > inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8666/93 - o edital permite a participação somente de pessoa jurídica, excluindo pessoa física – cláusula restritiva em função do objeto licitado, que também pode ser prestado por pessoa física devidamente credenciada e habilitada;
item 4.1 do edital: *Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório; GB 13*
- o edital traz regras sobre a participação de ME e EPP;
- o TR – anexo I – traz apenas a especificação e características do objeto, prazo de entrega e forma de pagamento; não traz o preço estimado da contratação – valor

máximo aceitável pela administração; consta da fase interna, documento denominado Termo de Referência – Licitação - (fls 03 do processo) indicando a estimativa de preço: R\$ 10.500,00;

- não consta do processo ampla pesquisa de mercado ou seja, orçamentos prévios do preço dos serviços, a fim de respaldar o preço de referência, parâmetro para julgamento - inciso II do art. 8º do decreto nº 3.555/2000 c/c § 2º, c), do art. 7º do decreto municipal nº 039/2009:

o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o **preço de mercado**;

- aviso de licitação > mural em 31/07/2012; *site* do Cidade Compras e JOM em 01/08/2012; não atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis – inciso V do artigo 4º da lei 10.520/2002 c/c inciso IV do artigo 10 do decreto municipal nº 0039/2009 c/c artigo 110 da lei 8.666/93 - **GB 13**;
- houve apenas 01 proponente, no valor de R\$ 10.000,00, com documentos de habilitação de acordo com o edital; vencedor: Lenz e Lenz Ltda ME – originou o contrato nº 39 de 10/08/2012, com publicação do extrato em 13/08 no JOM; nomeado fiscal de contrato;
- cópias de fls. 286/307 TCE.

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).

Dispensa de Licitação nº 01/2012:

- Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

- Fundamento: art. 24, X, da Lei de Licitações (Art. 24. É dispensável a licitação: X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja

compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia);

- Valor: R\$ 855,00

- Período: 12 meses com vencimento em 31/12/2012;

Inexigibilidade nº 01/2012:

– homologada em 26/01/2012

- objeto: aquisição de materiais pedagógicos de alfabetização para as séries iniciais do ensino fundamental de 1º e 2º ano;

- Instituto Alfa e Beto – R\$ 29.869,00

- processo autuado, numerado, reserva orçamentária, autorizado, folhas numeradas, solicitação pelo departamento de compras, mediante justificativas;

- alegam artigo 25, I da lei 8.666/93 – inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo; a exclusividade foi comprovada por Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro e declaração do próprio Instituto (IAB);

- o ano letivo iniciou-se em 06/02/2012; condições de entrega: *20 dias úteis após o envio do empenho comprobatório*;

- apresentou certidões negativas de débito dentro do prazo de validade;

- houve termo de adjudicação e de homologação em 26/01/2012;

- processo não ratificado nem publicado - não consta do processo a comprovação da publicidade - **GB 13**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002), com exceção do processo licitatório PP nº 15/2012 .
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**
- 5.1.** Foram constatadas compras diretas efetuadas por meio de fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, alterando a obrigatoriedade de licitação ou modificando a modalidade exigida por lei, nos seguintes casos – R\$ 120.230,95 – Anexo V:
- 5.1.1.** Prestação de serviço com recarga de toner e cartucho no valor de R\$ 9.135,00;
- 5.1.2.** Aquisição de camisetas no valor de R\$ 14.363,00;
- 5.1.3.** Aquisição de pneus no valor de R\$ 42.012,92;
- 5.1.4.** Prestação de serviço com conserto, montagem, vulcanização e troca de pneu no valor de R\$ 16.620,00 - dotação 33.90.39;
- 5.1.5.** Aquisição de peças para conserto de veículos no valor de R\$ 27.979,99;

5.2. Fracionamento de despesa, acarretando despesa sem licitação – R\$ 10.120,04.

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios analisados ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados 116 contratos no valor total de R\$ 10.525.047,70 (sistema APLIC – compras, obras e prestação de serviços).

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos de prestação de serviços e de fornecimento: nº 06, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 25, 30, 31, 43, 44 e 45/2012.

Ressalta-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secretaria de Obras, por meio de matriz de risco.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- **nº 13/2012** – 16/03/2012 – J. Afonso da Silva ME - fornecimento de passagens – PP 03/2012 - Ata RP nº 01/2012 – **HB 05**
- cláusula 5.2.6 - A empresa fornecedora deverá apresentar junto a nota fiscal/recibo cópia das requisições emitidas pelo gabinete e demais Secretarias, acompanhadas de atestado de fornecimento das passagens, contendo a quantidade, destino,

- nome e endereço dos beneficiários - previsão contratual não observada – **HB 06**;
- não consta cláusula de fiscalização e acompanhamento do contrato - **HB 04**;
- não consta valor do contrato (cláusula essencial);

- **nº 14/2012** – 26/03/2012 - empresa Ziliotto Rauber & Rauber Ltda – PP nº 04/2012 – R\$ 52.984,80 - fornecimento de refeições preparadas (marmitex) para um período de 12 meses - 6021 unidades; **HC 05**
 - não há cláusula de dotação pela qual correrá a despesa – cláusula essencial;
 - não foram apresentadas justificativas para essa aquisição, especialmente para Gabinete do Prefeito (2.500 marmitex); fls. 317/318 TCE;

- **nº 18/2012** – 13/04/2012 - fornecimento de material gráfico – convite nº 06/2012 – **HC 05**
 - cláusula sétima: da vigência: o prazo de vigência deste instrumento de contrato será no período de 5 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes; contraria o artigo 57 da lei 8.666/93, pois não se trata de serviço contínuo;
 - não há cláusula de alteração do contrato (limite de 25%);

- **nº 19/2012** – 18/06/2012 – A. B. Prisisnhuki Construções Ltda – ME - R\$ 40.520,47 - contratação de empresa para execução de pintura do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Carmem;
 - não há previsão de fiscalização do contrato por parte da Prefeitura – **HB 04**;

- **nº 31/2012** – 11/06/2012 - R\$ 77.170,39 - Lenz e Lenz Ltda – ME, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo a varreção de sarjeta, poda de árvore, pintura de meio fio;
 - não há previsão de prorrogação nem de alteração contratual; não há cláusula de

fiscalização do contrato – **HB 04**;

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93), nos seguintes contratos – **HB 04**
 - nº **13/2012** – 16/03/2012 – J. Afonso da Silva ME - fornecimento de passagens – PP 03/2012 - Ata RP nº 01/2012 ;
 - nº **19/2012** – 18/06/2012 – A. B. Prisisnhuki Construções Ltda – ME - R\$ 40.520,47 - contratação de empresa para execução de pintura do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Carmem;
 - nº **31/2012** – 11/06/2012 - R\$ 77.170,39 - Lenz e Lenz Ltda – ME, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo a varreção de sarjeta, poda de árvore, pintura de meio fio.Observa-se que nas informações do APLIC consta a indicação de fiscais dos contratos acima elencados, divergente do documento físico (termo de contrato).

2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 - **HB 03**.
 - 2.1. Ausência de justificativa para a alteração do quantitativo (1º aditivo) e prorrogação de prazo (2º aditivo) do contrato nº 16/2011 celebrado entre o Município de Santa Carmem e a empresa W. S. Katsuyama ME (fls. 89/102-TCE).

 - 2.2. O 2º aditivo do contrato nº 16/2011 prorrogou o contrato para 11 meses divergindo do contrato inicial cuja vigência é de 9 meses, contrariando o artigo 57 da Lei de Licitações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

2.3. Ausência de justificativa para prorrogação do contrato nº 32/2011 referente aos 2º e 3º aditivos que prorrogaram o prazo e alteraram o quantitativo contratual. (fls.103/123-TCE).

2.4. O 3º aditivo do contrato nº 32/2011 prorrogou o contrato para 8 meses divergindo do contrato inicial cuja vigência é de 3 meses, contrariando o artigo 57 da Lei de Licitações.

2.5. Pagamento no valor de R\$ 83.319,30 à empresa P. G. Paulista ME referente à modalidade licitatória convite nº 19/2011, contrato nº 32/2011 e aditivos, valor esse que excedeu o montante da modalidade convite em R\$ 3.319,30 (fls. 119/123 -TCE), conforme quadro abaixo:

Contrato n. 32/11 originário do Convite nº 19/11	3º aditivo ao contrato	Total do contrato	Pagamento em 2011	Pagamento em 2012	Total pago em 2011 e 2012
60.000,00	60.000,00	120.000,00	42.399,70	40.919,60	83.319,30
Limite da modalidade licitatória convite para compras e serviços					R\$ 80.000,00
Valor excedido pela modalidade Convite					R\$ 3.319,30

O Tribunal de Contas de Mato Grosso regulamentou na Resolução de Consulta nº 32/2008 publicado no Diário Oficial do Estado 31/07/2008 acerca do assunto: **Contrato. Alteração. Impossibilidade de prorrogação quando não houver previsão no edital e no contrato. Prorrogação do prazo de contratos de serviço contínuos após a**

vigência. Impossibilidade. Adoção da modalidade licitatória deve considerar as possíveis alterações. 1. É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão no edital e no contrato. 2. É vedada a prorrogação de contratos de serviços contínuos após o término de sua vigência, ainda que ocorra o vencimento em dia não útil, devendo o gestor realizar a prorrogação dentro do prazo contratual. Não sendo possível sua prorrogação, deve-se instaurar o procedimento licitatório com a antecedência necessária e antes do término da vigência dos contratos, sob pena de prejuízo ao fornecimento do bem ou prestação dos serviços. 3. **Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerentes à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.**

2.6. Em relação aos aditivos, tem-se que:

Contrato nº 018/2010 – prorrogado em 20/12/2011 pelo Terceiro Termo Aditivo – prorroga o prazo a partir de 01/01/2012 a 31/12/2012 (cláusula 1ª);

- Duralex Sistemas – fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública – valor original: R\$ 68.400,00 (09 meses);

- o valor mensal do contrato após celebração do 2º Termo Aditivo passou a ser de R\$ 9.083,33;

- o valor mensal registrado pelo 3º termo aditivo de prorrogação de prazo é de R\$ 9.959,30; portanto, a maior em R\$ 875,97 mensal, equivalente a R\$ 10.511,64 pago a maior no ano de 2012 (199,65 UPFs-MT); pago em 2012 o valor de R\$ 119.511,60 por conta desse contrato;

- o valor do contrato teve acréscimo de 31% do valor inicial, ultrapassando o percentual limite de 25% - art. 65, § 1º da Lei 8666/93;

– documentos de fls. 319/342 TCE;

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
 5. Os contratos tem previsão de adoção de providências pela administração nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
 6. Os contratos tem previsão de providências nos casos de necessidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);
- Não se constatou essa situação em 2012.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada: folhas de pagamento de janeiro, abril e setembro/2012 e GPS desses meses e de dez/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve **contabilização** da contribuição previdenciária **patronal** devida à previdência geral - INSS (art. 40, CF), no valor de R\$ 1.050.438,65, com registro na dotação 3190.13 (sistema APLIC – incidente sobre folha de pagamento e sobre pagamentos avulsos/prestadores de serviços - recibos).
2. Houve **pagamento** da contribuição previdenciária **patronal** à previdência geral (art. 40, CF), no valor de R\$ 1.050.438,65.

- amostra: recolhimento nos meses de janeiro a setembro/2012 (GPS);
- o recolhimento das contribuições previdenciárias – INSS – está em dias, sendo recolhido até setembro em 10/10/2012;
- competência 12/2012 – recolhido em 27/12/2012 – não houve saldo a recolher de previdência em 31/12/2012;

3. As quotas de **contribuição previdenciária descontadas dos segurados** em 2012 foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF);
- no ano de 2012 foi retido e recolhido o valor de R\$ 434.890,49;
 - não há saldo a recolher em 31/12/2012;
 - amostra: GPS dos meses de janeiro, maio e agosto/2012.
 - fonte: sistema APLIC (acesso em 28/02/2013).

3.6. DÍVIDA ATIVA

Da análise do controle da dívida ativa, constatou-se:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, Lei 4.320/64);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei 4.320/64):
 - foi registrado na DVP como inscrição da dívida ativa o valor de R\$ 66.830,38;
 - o saldo dos créditos a receber (dívida ativa) é de R\$ 286.716,03 na data de 31/12/2012;
 - esse valor (saldo) confere com o valor a receber apurado como segue:

- saldo em 31/12/2011	R\$ 290.281,01
- inscrição em 2012	R\$ 66.830,38
- baixa em 2012	R\$ 70.395,36
- saldo em 31/12/2012	R\$ 286.716,03

- consta registro do valor de R\$ 49.449,47 na DVP/VP/Independ. Exec. Orçamentária, a título de “baixa de outros direitos”, baixa essa que deve ser comprovada mediante documentos hábeis – justificativas, fato motivador, documentos de baixa - **CB 02**

3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa – **BB 03**:
- em 2011 e 2012 não houve cobrança administrativa nem judicial da dívida ativa (fl. 428 TCE); a última notificação administrativa foi realizada em 2010;
 - segundo informação do Sr. Otônio Doroteu, no carnê do IPTU colocam um lembrete de existência de dívidas atrasadas, insuficiente para atestar a cobrança administrativa, pois as notificações devem ser científicas pelos contribuintes;
 - somente à época do REFIS (de 04 em 04 anos) faz divulgação por rádio e faixas fazendo o chamamento da população ao pagamento dos impostos municipais;
 - não há acompanhamento da dívida ativa mais de perto, para verificar se está arrecadando dentro do planejado, se está surtindo efeito a cobrança da dívida;
 - não houve cobrança judicial da dívida ativa (fl 72 TCE);
 - foi arrecadado no exercício o valor de R\$ 70.395,36, equivalente a 24,25% do saldo/2011. Em contrapartida, o valor inscrito no exercício corresponde a 23,30% do saldo/2012.

3.7. RESTOS A PAGAR

Do total das despesas empenhadas no exercício (R\$ 12.905.389,97), ficou inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 799.639,85 (6,20%), sendo:

– Restos a Pagar Processados	R\$ 23.220,63
– Restos a Pagar Não Processados	R\$ 776.419,22

No exercício de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado a baixa de R\$ 687.678,31:

– pagamento	R\$ 674.347,88
– cancelamento (RPNP)	R\$ 13.330,43

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período: despesas pagas pelas NEs n° 3436/2010, 3437/2010, 3305/2010, 7469/2011, 5404/2011, 7576/2011, 2346/2011, 7470/2011 (Total de R\$ 619.747,12 - equivalente a 92% do total pago no exercício):

1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados, no exercício (art. 63 da Lei 4.320/64); foram cancelados restos a pagar não processados no valor de R\$ 13.330,43;
2. o pagamento de restos a pagar obedeceu à ordem cronológica; pagou-se RP de 2010 e 2011, existindo saldo de 2008 e 2009, porém, tratam-se restos a pagar não processados;
3. da análise verificou-se que:
 - as despesas foram devidamente inscritas em restos a pagar em anos anteriores;
 - processos contendo os documentos de praxe, assinados, com notas fiscais emitidas em 2012 (RPNP) e em 2011 (RPP); no caso de obras houve retenção de

INSS (11%), ISS e IR com posterior recolhimento; no caso de obras, com boletim de medição emitido e assinado apenas pela empresa (Delta) e não pela PM; houve obras em que o boletim de medição foi assinado pelo engenheiro Ronaldo de Abreu; no caso de serviços, foi retido ISS e IR;

- não foram retidos os tributos devidos, nos seguintes pagamentos - **DB 14:**

.. pagamento da NE 5404/2011 em 11/01/2012 sem descontar o ISS (R\$ 1.250,00) – empresa especializada para planejamento e elaboração e execução de concurso público em 2011 – R\$ 25.000,00 RPNP – OP 15/00 – A. F. Froza ME – cheque nº 850889 BB;

.. pagamento das NEs nº 3436 e 3437/2010 – RPP – Construtora Berna – NF e- nº 000104 de 28/12/2011, com valor bruto de R\$ 295.875,94 – valor líquido de R\$ 291.437,80; só houve retenção do INSS (R\$ 3.254,64) ; não reteve IR nem ISS (R\$ 1.183,50) embora destacado na NF; o pagamento foi no valor de R\$ 292.621,30 cf aviso de crédito na conta do credor.

3.8. EDUCAÇÃO

Foi empenhado na função 12 – Educação, o valor de R\$ 3.722.595,07.

Segundo informações da Secretaria de Educação (fls. 350/352 TCE):

- calendário escolar do ano letivo de 2012: início do bimestre e do ano letivo em 06/02/2012 e término em 21/12/2012;
- o município possui 01 escola municipal urbana, com 1003 alunos matriculados, conforme censo escolar > nº de alunos matriculados: do 1º ao 7º ano > 747; Pré escola: 150; Berçário: 26; Maternal: 48 e Creche: 32; não tem escola rural;
- o município possui 10 linhas de transporte escolar, sendo 09 linhas próprias e 01

terceirizada, abrangendo 1442 km diários de rota; são utilizados veículos adequados - ônibus e micro-ônibus;

– não foi constituída Comissão específica para fiscalizar o Transporte Escolar; não houve acompanhamento acerca dos serviços prestados a título de transporte escolar pela municipalidade, as condições desses serviços, se estão adequados e as condições dos veículos disponibilizados a esse transporte.

Integraram a amostra analisada as despesas pagas nos meses de janeiro a julho/2012, via APLIC, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Educação e FUNDEB - valores acima de R\$ 1.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
 2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do **FUNDEB** destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).
- analisou-se *in loco* folha de pagamento analítica dos meses de abril e agosto/2012;
 - folhas de pagamento pagas com recursos do Fundeb – 40% - despesas com encargos sociais, folha de pessoal de apoio administrativo efetivos como motorista, apoio educacional, vigia escolar; comissionados; educação infantil (apoio educacional, auxiliar de sala, cozinheira);
 - Fundeb 60% - folha de pagamento do pessoal da educação fundamental, infantil, efetivos, comissionados e contratados (somente professores);

- consta pagamento de horas-aula excedentes a professores, sem previsão legal – R\$ 13.783,70 (jan. a set/2012) – fls. 358/375 TCE - **JB 05**;

Da entrevista com o Sr. Jorge – Presidente do Fundeb e professor concursado, o mesmo afirmou que:

- desde julho aumentou o gasto com pessoal devido ao afastamento de professores candidatos à eleição municipal, e exigiu substituição;
- o município possui 07 professores contratados; teve concurso para professor e as vagas foram preenchidas;
- não foi dada reposição diferenciada aos professores; foi definido o piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme Lei nº 407/2010 - *Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Santa Carmem – MT.*
- o conselho não acompanhou o censo escolar; alega que o valor repassado está pouco, mas o recurso é em função do número de alunos;
- segundo o Sr. Jorge, não há problemas ou denúncias em relação à administração municipal;
- O Conselho do FUNDEB reuniu-se apenas 02 vezes no ano (reuniões até setembro/2012); não há calendário de reunião; fiscaliza apenas o repasse dos recursos e a aplicação;
- o transporte escolar está adequado, porém, não tem comissão específica para fiscalizar esse transporte.

3. Os recursos de **convênios e programas destinados ao ensino** foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93); analisou-se despesas pagas nos meses de abril e

agosto/2012; constatou-se:

> **PNAE (Programa de Alimentação Escolar)** – conta nº 41.717-3 – repassado no ano pelo FNDE: R\$ 73.572,00

- despesas com aquisição de gêneros alimentícios para as escolas municipais, creches e pré-escola;
- processos formalizados; NF-e atestadas por Marly Quintino – secretária de educação;
- houve licitação PP RP nº 16/2011 para aquisição de merenda escolar;

> **Salário Educação** – conta nº 25.465-7 - repassado no ano pelo FNDE: R\$ 129.413,40

- despesas com material de consumo diversos empregados na escola municipal, material de manutenção, serviços diversos;
- as despesas contém documento denominado solicitação de compras numeradas, emitidas pelo Depto de Compras e assinado pela Diretora de Planejamento;
- processos devidamente formalizados, com notas fiscais atestadas pelas Secretária de Educação ou controladora interna;

> **Transporte escolar** – conta nº 14.647-1 e **Pnate** conta nº 26.558-6 – R\$ 24.094,72

- despesas com manutenção do transporte escolar (peças, serviços, combustível) – ônibus/micro ônibus;
- o município possui 09 linhas próprias e 01 terceirizada.

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas do Sistema Aplic referente aos meses de janeiro a junho de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens adquiridos no exercício de 2012 até o mês de setembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - **EB 05**

1.1. Desde de janeiro o controle de combustível é realizado visando a placa do veículo, porém as peças e serviços estão sendo individualizados a partir de julho de 2012.

De acordo com o relatório movimento geral por veículo o controle dos combustíveis é ineficiente porque verifica-se vários abastecimentos no mesmo dia de um único veículo. Não se especificou no relatório se a data de lançamento dos abastecimentos é do dia do abastecimento ou se houve acúmulo de abastecimentos anteriores no mesmo dia. Por exemplo:

- Frontier XE 4X2 2.5, placa NJM 8246 - dias 27/02, 23/03, 13/04, 15/05, 14/06, 19/07, 04/09;
- Ônibus placa NJW 8639 - dias 05/03, 09/04, 19/09, 24/09,
- Ônibus placa JJZ 8690 no dia 19/09,
- Ônibus placa BWB 2077 no dia 19/09,
- Ônibus placa JYI 7084 nos dias 19/03 (fls. 124/141-TCE).

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3. A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.1. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem realizou o Pregão Presencial nº 02/2012 para aquisição de um veículo automotor, ano/modelo 2012, zero quilômetro no valor de R\$ 35.500,00, devendo para tanto a proponente receber como parte do pagamento um veículo usado de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Carmem avaliado pelas empresas, são elas: Tauro Motors veículos avaliou o veículo em R\$ 14.700,00; Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda avaliou em R\$ 15.000,00 e Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda avaliou em R\$ 14.500,00. Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda venceu o certame no valor de R\$ 35.500,00 (fls. 142/158-TCE).

De acordo com o artigo 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santa Carmem realizou no procedimento licitatório a avaliação prévia do veículo de propriedade da prefeitura dado como forma de pagamento realizada por 3 empresas e após realizou a licitação na modalidade pregão presencial.

4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).
 - 4.1. Insere-se nas despesas de Capital, de forma geral, as contas de aquisições de bens patrimoniais (desapropriações, veículos, equipamentos de informática e outros), o que no caso em análise ocorreu a aquisição de veículo automotor Volks Gol 1.0, branco cristal, ano/modelo 2012/2012, álcool/gasolina no valor de R\$ 35.500,00 (fls. 160/162-TCE).
5. Ausência de pagamento de licenciamento de veículos no exercício de 2012:
 - Uno Mille Fire Flex, placa KAF 4713,
 - Caminhonete S-10 Ambulância placa JZG 8422,
 - Dafra Speed 150 CC placa NJR 1194,
 - CG Cargo 125 cc placa KAE 7010
 - Strada Fire 1.4. placa NJK 3944.
6. Divergência de R\$ 94.834,36 na incorporação de bens imóveis entre o anexo 15 (DVP) e o anexo III.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70 da CF; e art. 175 da Resolução nº 14/07 do TCE-MT).

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964, art. 163 da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT e art. 6º da Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT):

2.1. A controladora interna em conjunto com a contadora emitiram um ofício em 01/10/12 comunicando o gestor público sobre gasto com pessoal (52,94%) referente ao 2º quadrimestre que excedeu o limite prudencial que é de 51,3%, solicitando medidas cabíveis para normalizar o limite com a folha de pagamento,

como a limitação de empenho (fls.163-TCE).

2.2. Houve solicitação da controladora interna às secretarias no sentido de informarem os veículos que estão sendo utilizados pelas secretarias oficiadas visando a atualização do banco de dados sobre o controle de frotas da prefeitura.

2.3. A controladora interna oficiou a secretaria de assistência social sobre o término de vigência do conselho municipal dos direitos do idoso.

2.4. Solicitou a nomeação de um novo conselho municipal de esporte, do conselho municipal de assistência social, do conselho municipal do direito da criança e do adolescente.

2.5. Solicitação ao gestor para que as secretarias limitem empenho em razão do resultado primário negativo no 1º quadrimestre.

2.6. Que as secretarias utilizem a operadora 14 – Oi para realizarem ligação de telefones fixos para celulares e que façam ligações para celulares utilizando os celulares a disposição da secretaria.

2.7. Informou as secretarias de educação e saúde sobre o relatório de auditoria das contas anuais de gestão do ano de 2011 e apontou também as conclusões estampadas nos relatórios.

2.8. Solicitação de redução de gasto com conta telefônica do Destacamento de Polícia Militar.

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas fora

do prazo, em descumprimento ao cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT.

As rotinas e procedimentos de controle interno referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 somente foram implantadas em 2012 conforme o anexo IV.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes - **EB 05**

5.1. Sistema de Frotas > ineficiente no tocante ao controle de peças e serviços que estão sendo individualizados os controles a partir de julho de 2012. Com relação ao controle do abastecimento dos veículos verifica-se vários abastecimentos no mesmo dia de um único veículo.

5.2. Sistema de Frotas > ausência de pagamento de licenciamento de veículos no exercício de 2012:

- Uno Mille Fire Flex, placa KAF 4713,
- Caminhonete S-10 Ambulância placa JZG 8422,
- Dafra Speed 150 CC placa NJR 1194,
- CG Cargo 125 cc placa KAE 7010,
- Strada Fire 1.4. placa NJK 3944.

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, verificou-se se houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97); constatou-se:

- houve alteração do quadro de pessoal em 2012, com a admissão de 04 servidores – convocou 03 servidores concursados (efetivo) e 01 contratado – temporário (cargo de Nutricionista – 21/12/2012 – Luana Maria Mioranza);
 - o concurso público nº 001/2011, realizado em 20/11/2011, foi homologado em 06/01/2012, por meio do Decreto nº 01/2012;
 - a contratação temporária foi autorizada pela Lei nº 470 de 23/03/2012;
 - segundo a responsável pelo setor, não houve concessão ou supressão de vantagens (gratificações, licenças), nem se verificou impedimento ao exercício funcional;
 - não houve aumento de vagas no quadro de pessoal;
 - docs. fls. 376/399 TCE;
2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);
3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).
- 3.1.** O contrato de prestação de serviços publicitários celebrado entre a Prefeitura de Santa Carmem e a empresa P. G. Paulista ME foi firmado em 03/10/2011 e o 3º aditivo ao contrato foi celebrado em 20/03/2012, data anterior ao período de 07/07/2012 a 07/10/2012 (fls. 103/118-TCE).
4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

4.1. As despesas de publicidade dos 3 últimos exercícios foram:

Ano	Valor (R\$)
2009	13.566,93 ²
2010	27.528,77 ³
2011	84.704,40 ⁴
Total	125.800,10
Média dos 3 últimos anos	41.933,37
Despesas com publicidade e propaganda em 2012 no período de 01/01/12 a 06/07/12 (fls. 121-TCE)	35.470,01

5. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):
- nesse período houve admissão de servidores contratados e concursados, num total de 04 servidores; houve ainda, demissões/exonerações;
 - verificou-se em pesquisa ao sistema APLIC (acesso em 11/03/2013), que nesse período não houve aprovação de lei que aumentasse os gastos com pessoal;
 - o gasto com pessoal nesse período pode ser considerado dentro da normalidade, não gerando grandes impactos de um mês para outro; segundo o APLIC:

janeiro a junho	R\$ 2.868.622,57
julho	R\$ 469.798,79
agosto	R\$ 475.409,67
setembro	R\$ 470.469,85
outubro	R\$ 468.589,65

2 Documento de fls. 164-TCE.

3 Documento de fls. 165-TCE.

4 Documento de fls. 166-TCE.

novembro R\$ 455.567,09
dez + 13° sal R\$ 863.080,33.

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Alessandro Nicoli, tendo como contadoras as Sras. Lucilene Braun Bender e Noeli Maria Winter; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; **determinando**, ainda, ao atual gestor que instaure Tomada de Contas Especial, visando a apurar os responsáveis pelo eventual pagamento de juros e multas, decorrentes do não adimplemento das obrigações previdenciárias no prazo legal, cujo procedimento deverá ser concluído, no prazo de 60 dias, e posteriormente encaminhada a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis; **determinando**, ainda, aos atuais gestor e contador, cada qual nos limites da sua competência, que: 1) cumpra os dispositivos legais contidos nas Leis 4.320/1964 e 8.666/1993; e, 2) finalize urgentemente a implantação das normas de rotinas e procedimentos de controle interno, conforme rege o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, II, da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Alessandro Nicoli, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da ausência de controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, irregularidade do item 5.1, apontada nas razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para conhecimento e providências necessárias. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas [_http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas_](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas_).

3.14.1. Cronograma de implantação das novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

A prefeitura municipal de Santa Carmem enviou pelo sistema Aplic o Decreto nº 29 de 29/05/2012 que estabelece o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo o prazo de 31/12/2012 para elaborar o reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis e os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas (fls.167/170-TCE).

3.14.2. Cargo de Controlador Interno

O cargo de controlador interno foi preenchido via concurso público pelo Sr. José Carlos Pessoa, 1º classificado, que pediu rescisão contratual em 11/01/2012, assumindo o cargo comissionado de Secretário de Administração do município.

A atual controladora interna, senhora Aline Alexandre Frantz é servidora pública efetiva da prefeitura lotada no cargo de Assistente Administrativa desde o ano de 2004, porém foi nomeada comissionada para o cargo de controlador interno a partir de 02/04/2012 (Sistema Aplic – Pessoal – outras consultas de pessoal – responsáveis).

Caberia a nomeação da candidata Cristina Teles Rodak classificada em 2º lugar para o cargo de Controlador Interno (fls. 171/173-TCE), tendo em vista que o concurso público foi homologado em 06/01/2012 e terá validade por 2 anos vencendo em 06/01/2014 – **KB 11**.

3.14.3. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 1.436.206,71. Encerrado o exercício (31/12/2012), restou o valor total de R\$ 1.035.915,82:

- contas movimento R\$ 261.697,40
- contas vinculadas R\$ 773.132,15
- caixa R\$ 1.086,27

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF) – fls. 402/405 TCE: Banco do Brasil; CEF, Bancos Sicredi e Bradesco para arrecadação de tributos municipais;
 - à época do exame *in loco* (16/10/2012), o controle da tesouraria encontrava-se atualizado, com fechamento na data de 15/10/2012; há emissão de diversos relatórios que subsidiam o controle (BDT, Razão analítico por conta, Extratos bancários contábeis, Relatório de Boletim Diário de Arrecadação);
 - na data de 15/10/2010 o saldo do caixa registrado no BDT era de R\$ 305,23. Procedeu-se à contagem de caixa e constatou-se valores em espécie de R\$ 306,60;
 - o sistema da Tesouraria é integrado com o setor de arrecadação, checa o valor arrecadado com os créditos lançados no extrato bancário;
 - os pagamentos são realizados via cheque ou transferências, com cheques assinados pela Tesoureira e Ordenador de despesas (Sr. Prefeito ou Elizete T. Fanta Welter).
 - o saldo das disponibilidades em 31/12/2012 registrado no BDT confere com o

saldo registrado contabilmente; contudo, o saldo individualizado em contas movimento e vinculada diverge do registrado pelo sistema APLIC (fs. 429 e 434 TCE) – **MC 03**:

	Anexo 14/BP pelo APLIC	BDT	Diferença
Conta movimento	261.697,40	272.101,11	10.403,71
Conta vinculada	773.132,15	762.728,44	10.403,71

- ocorreu transferências financeiras entre contas bancárias, identificando-se a origem e o destino dos recursos transferidos;
- Tesoureiro: Iloiva Valéria Walker Kochhann.

2. Houve recebimento em espécie (dinheiro e cheque a vista) da receita de tributos municipais no caixa da Prefeitura (Tesouraria), existindo rede bancária credenciada;

- essa prática dá ensejo à desvio de recursos públicos, colocando em risco o patrimônio público, sendo recomendável a utilização exclusivamente da rede bancária para o recebimento de recursos públicos; esse procedimento depõe ainda contra a eficiência do controle interno;

- cita-se a Resolução Normativa nº 31/2012 – TCE/MT:

Art. 1º Determinar ao Poder Executivo dos Municípios de Mato Grosso a adoção das providências necessárias para que toda a arrecadação e recolhimento dos tributos municipais seja efetuada em rede bancária credenciada, em favor do município, e por meio de guia específica e numerada, **sendo vedado, portanto, o recolhimento de tributos municipais, em espécie, diretamente na prefeitura com emissão de recibos ou guias genéricas.** (*grifo nosso*)

Parágrafo único. Considera-se quitado o tributo para todos os efeitos somente após a arrecadação na rede bancária credenciada com o devido repasse para conta bancária específica da prefeitura e a correspondente baixa no sistema e/ou controles do município.

3.14.4. Convênios Transferidos

Conforme relação apresentada, foram firmados os seguintes convênios de repasses a entidades:

- 1) Termo de convênio nº 02/2012 de 01/02/2012 nº 02/2012 – Arcasca – Associação Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem, mantenedora da Rádio Vale Azul – valor do convênio: R\$ 22.000,00 e repassado no ano o valor de R\$ 22.000,00;
 - lei autorizativa nº 385/2009; parcelas de 11 mensais de R\$ 2.000,00; prazo de vigência: 31/12/2012; dotação 3350.43; prestação de contas no prazo de 60 dias contados do repasse financeiro;
 - objeto: cooperação com a Arcasca de acordo com a lei 385; apresentou Plano de Trabalho tendo como justificativa o apoio cultural e manutenção da Rádio comunitária; especifica quais as despesas em que serão aplicados os recursos> pagamento de água, luz, telefone, folha de pagamento > despesas correntes;
 - extrato de convênio publicado no JOM em 01/03/2012; e no *site* da prefeitura;
 - foi apresentada prestação de contas dos meses de fevereiro a julho/2012 (todas sem data); as despesas efetuadas estão de acordo com a finalidade do convênio; as despesas com pessoal – folha de pagto não está descontando o INSS; não há parecer técnico (análise) nem aprovação do ordenador de despesa sobre a prestação de contas - cláusula 5ª b) do termo de convênio;

- 2) Termo de convênio de prestação de serviços nº 03 de 01/03/2012 - Instituto Lions da Visão – lei nº 468/2012; extrato do convenio publicado no site da PM e JOM em 14/03
 - objeto: prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos, exames especializados e laboratoriais, fornecimento de óculos, leito e alimentação;
 - foi repassado no exercício o valor de R\$ 1.471,36;

- 3) Termo de convênio nº 04/2012 – Centro Social Menino Jesus (Sinop) – 02/05/2012
- objeto: promover o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco na comunidade;
 - lei autorizativa específica nº 473 de 19/04/2012;
 - repasse de R\$ 2.000,00 e de 7 parcelas de R\$ 1.000,00, liberados após prestação de contas da parcela anterior; 60 dias a contar da data do repasse; foi repassado no exercício o valor de R\$ 9.000,00;
 - prazo até 31/12/2012 – 33.90.39 – extrato publicado;
 - apresentou plano de trabalho (PT), detalhando objeto: genericamente despesas correntes > não discrimina quais;
 - 1º repasse em 17/05/2012 – R\$ 2.000,00;
 - prestou contas em 02/07 (1ª, 2ª e 3ª parcelas); cf relação de pagtos > despesas com material de consumo diversos, encargos sociais; adquiriu material permanente (despesas de capital) > forno micro-ondas R\$ 400,00 não previsto no PT; 4ª parcela em 06/07 – prestou contas em 17/08/2012; 5ª parcela liberada em 30/08 e prestou contas em 18/09/2012;
 - prestação de contas sem parecer técnico ou análise pela Prefeitura Municipal;
- 4) Termo de convênio nº 05/2012 – Acripec - Associação dos Criadores e Produtores Carmenses – 02/05/2012 – R\$ 30.000,00 – prazo: 31/12/2012 – dotação 4450.42
- objeto: finalidade de promover o desenvolvimento do agronegócio do município de Santa Carmem; o PT especifica despesas com a realização da 7ª Expocarmem – Exposição de Santa Carmem (agrega negócios e turismo) – realização do rodeio profissional de 16 a 19/08/2012;
 - lei autorizativa específica nº 475/2012;
 - repasses em 06/06/2012 no valor de R\$ 30.000,00; apresentou prestação de contas em 24/09/2012;
 - a Tesoureira da Acripec é a Srª Lídia Inês Baron Saran – Diretora de Planejamento da

Prefeitura de Santa Carmem;

- despesas com locação de palco com cobertura, som e iluminação; palco, sonorização e iluminação, de acordo com o plano de trabalho;
- cópias de fls. 411/414 TCE;

3.14.5. Dívida Fundada

- no exercício de 2012 não houve contratação;
- consta registro no balanço/2012 de dívida de parcelamento com o Banco do Brasil referente ao contrato de operação de crédito interno nº 4002167/2009, período de 01/08/2009 a 31/12/2014, com valor original de R\$ 228.000,00, tendo como objeto a aquisição de ônibus pelo Programa Caminho da Escola, com autorização pela lei nº 320/2008;
- saldo em 2011: R\$ 120.905,08; houve amortização em 2012 no valor de R\$ 41.454,60, restando saldo em 31/12/2012 de R\$ 79.450,48 (fl. 17 TCE).

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 352/2012	1) cumpra os dispositivos legais contidos nas Leis 4.320/1964 e 8.666/1993;	Foram observados o não cumprimento da Lei nº 8666/93 nos procedimentos licitatórios.
		2) finalize urgentemente a implantação das normas de rotinas e procedimentos de controle interno, conforme rege o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 deste Tribunal;	Foram implantadas 100% as normas de rotinas e procedimentos de controle interno, exceto o Sistema de Previdência Própria pois o município de Santa Carmem é regido pelo Regime Geral.

3		3) Determinando, ainda, ao atual gestor que instaure Tomada de Contas Especial, visando a apurar os responsáveis pelo eventual pagamento de juros e multas, decorrentes do não adimplemento das obrigações previdenciárias no prazo legal, cujo procedimento deverá ser concluído, no prazo de 60 dias, e posteriormente encaminhada a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis;	Em relação ao exercício de 2012, as obrigações previdenciárias foram recolhidas no prazo legal. Não se verificou a instauração de Tomada de Contas Especial.
---	--	---	---

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão nº 352/2012	Não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis	Houve a reincidência do item 1 da determinação no exercício de 2012, em relação ao não cumprimento da Lei nº 8666/93;

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT as denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado foi apresentada ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
174408/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 1º e 2º quadrimestres 2012	Aguardando emitir relatório para análise de defesa	Ainda não há.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foi apresentada processo relativo a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. A convocação da candidata classificada em 2º lugar para o cargo de Controlador Interno, tendo em vista que o concurso público foi homologado em 06/01/2012 e terá validade por 2 anos vencendo em 06/01/2014;
2. Arrecadação de tributos municipais exclusivamente via rede bancária;
3. Incremento do quadro de fiscais de tributos municipais, contribuindo para a efetiva fiscalização dos tributos de competência do município;
4. Concessão de férias dentro do período de usufruto, a fim de evitar indenização e gastos anti-econômicos.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 do RITCE-MT:

Gestor: Alessandro Nicoli

(período: 01/02 a 15/04/2012 e 17/05 a 31/12/2012)

1. **HB 05. Contrato grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4
 - 1.1. O valor registrado no contrato nº 31/2012 (R\$ 77.170,39) diverge do valor apurado nos termos de adjudicação e homologação do Convite nº 12/2012 (R\$ 75.773,70).

2. **HB 04. Contrato Grave** - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4
 - 2.1 - não consta cláusula de fiscalização e acompanhamento do contrato - nº 13/2012; nº 31/2012;

3. **HC 05. Contrato Grave** - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) - Tópico 3.4;
 - 3.1 – contratos nº 14/2012 - não há cláusula de dotação pela qual correrá a despesa – cláusula essencial;
 - 3.2 – contrato nº 18/2012 – previsão de prorrogação de prazo para contrato de

fornecimento (natureza não continuada) e não de prestação de serviços;

3.3 – contrato nº 13/2012 - não consta valor do contrato (cláusula essencial);

4. HB 06. Contrato Grave - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

4.1 – aditivo ao contrato nº 18/2010 - o valor do contrato teve acréscimo de 31% do valor inicial, ultrapassando o percentual limite de 25% - art. 65, § 1º da Lei 8666/93;

4.2 - aditivo ao contrato nº 018/2010 - pagamento a maior no valor de R\$ 10.511,64 pago a maior no ano de 2012;

4.3 - pagamento no valor de R\$ 83.319,30 à empresa P. G. Paulista ME referente à modalidade licitatória convite nº 19/2011, contrato nº 32/2011 e aditivos, valor esse que excedeu o montante da modalidade convite em R\$ 3.319,30;

5. HB 03. Contrato Grave. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – Tópico 3.4.

5.1. Ausência de justificativa para prorrogação do contrato nº 32/2011 referente aos 2º e 3º aditivos que prorrogaram o prazo e alteram o quantitativo contratual;

5.2. O 3º aditivo do contrato nº 32/2011 prorrogou o contrato para 8 meses divergindo do contrato inicial cuja vigência é de 3 meses, contrariando o artigo 57 da Lei de Licitações;

6. BB 03. Gestão Patrimonial – Grave – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80) – Tópico 3.6;

- 7. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave** - Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
- 7.1** - não foram retidos os tributos devidos, nos seguintes pagamentos – Tópico 3.7
- .. pagamento da NE 5404/2011 em 11/01/2012 sem descontar o ISS;
 - .. pagamento das NEs nº 3436 e 3437/2010 - não reteve IR nem ISS;
- 8. JB 05 – Despesa_Grave** - Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art.37, caput da Constituição Federal) - Tópico 3.8
- 8.1** - pagamento de horas-aula excedentes a professores, sem previsão legal – R\$ 7.541,01 (jan. a jun/2012);
- 9. EB 05 - Controle Interno_Grave** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art.76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007)
- 9.1** - recebimento de tributos municipais em espécie pela Tesouraria da Prefeitura, existindo rede bancária arrecadadora, podendo gerar desvio de recursos públicos e comprometer a eficiência do controle interno – Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2012 - Tópicos 3.12; 3.14;
- 9.2** - O controle de combustível desde de janeiro é realizado visando a placa do veículo, porém estão sendo individualizadas as peças e serviços a partir de julho/2012. O controle do abastecimento dos veículos é ineficiente porque verifica-se vários abastecimentos no mesmo dia de um único veículo - Tópicos 3.10 e 3.12;
- 9.3.** Ausência de pagamento de licenciamento de veículos no exercício de 2012;
- 10. IB 03 – Convênio_Grave** – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73,

VI, a, da Lei 9.504/1997) - Tópico 3.14;

10.1 - não há parecer técnico (análise) nem aprovação do ordenador de despesa sobre as prestações de contas;

10.2 – convênio 04/2012 - realização de despesas não prevista no Plano de Trabalho – R\$ 400,00.

11. KB 11 – Pessoal – Grave – Não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas e prazo de validade previstos no edital – Tópico 3.14.2

11.1 – Nomeação da controladora interna mediante comissão, quando o cargo é de provimento efetivo e existem candidatos classificados em concurso público;

12. MC 03 – Prestação de Contas – Moderada – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da RN TCE MT nº 14/2007) – Tópico 3.14.3

12.1 - o saldo das disponibilidades individualizado em contas movimento e vinculada em 31/12/2012 registrado no BDT diverge do registrado pelo sistema APLIC/BP.

Gestor: Alessandro Nicoli

Pregoeiro/Presidente CPL: Marceli Salete Tafarel

1. **GB 03. Licitação grave.** Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3.
 - 1.1. PP nº 05/2012 - Restrição à competitividade no item 8.5.1 do edital – apresentar cópia autenticada dos certificados de inscrição de pessoa jurídica no conselho regional de medicina do Mato Grosso (CRM-MT);

2. **GB 08. Licitação grave.** Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – Convite nº 12/2012 - Tópico 3.3.

3. **GC 13. Licitação - Moderada** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - Tópico 3.3;
 - 3.1 – Convite nº 02/2012 - não atendeu prazo mínimo de 05 dias úteis – art. 21, § 2º, inciso IV c/c art. 110 da lei 8.666/93;

4. **GB 13 - Licitação - Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - Tópico 3.3;
 - 4.1 – convite nº 02/2012 – empresa habilitada com documentação irregular - contraria artigos 41 e 43 da lei 8.666/93;
 - 4.2 – PP nº 04/2012 - não foram apresentadas justificativas para essa aquisição,

especialmente para Gabinete do Prefeito (2.500 marmitex);

4.3 – PP n° 03/2012 – orçamentos apresentados não refletem o preço de mercado e a existência de competitividade - § 1°, art. 15 da lei 8.666/93;

4.4 - PP n° 03/2012 e PP n° 11/2012 – ausência de apuração do valor máximo aceitável a ser pago pela administração, sem consolidar o preço de referência, parâmetro de julgamento – inciso III do artigo 3° da lei 10.520/2002 e § 2° , c) do artigo 7° do decreto municipal n° 039/2009;

4.5 – PP n° 03/2012 e PP n° 11/2012 - não aprovação do Termo de Referência pelo gestor, fundamentado com justificativas - decreto n° 5.450/05, artigo 9°, § 1° e art. 7° do decreto municipal n° 039/2009;

4.6 – PP n° 03/2012 - o licitante vencedor apresentou certidão CND da Sefaz – ICMS/IPVA vencida na data de abertura da licitação; contrariou o artigo 4°, incisos XIII e XV da lei 10.520/2002 (atendimento à fase de habilitação), artigo 41 da lei 8.666/93 e artigo 8°, inciso IV do decreto municipal n° 039/2009 e artigo 10, incisos VI e VII do decreto municipal n° 039/2009;

4.7 – PP n° 15/2012 - cláusula restritiva > inciso I do § 1° do artigo 3° da lei 8666/93 - o edital permite a participação somente de pessoa jurídica, excluindo pessoa física;

4.8 - PP n° 15/2012 - não consta do processo ampla pesquisa de mercado ou seja, orçamentos prévios do preço dos serviços, a fim de respaldar o preço de referência, parâmetro para julgamento - inciso II do art. 8° do decreto n° 3.555/2000 c/c § 2°, c), do art. 7° do decreto municipal n° 039/2009;

4.9 - PP n° 15/2012 - não atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis, prejudicando a competitividade > art. 4°, inciso V da Lei n° 10520/2002 e art. 10, inciso IV do decreto municipal n° 039/2009; § 4° do artigo 21 da lei 8.666/93;

5. GB 05 - Licitação_Grave - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa

indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.3;

5.1. Foram constatadas compras diretas efetuadas por meio de fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, alterando a obrigatoriedade de licitação ou modificando a modalidade exigida por lei – R\$ 120.230,95;

5.2 - Despesas com transporte escolar – C P A Medeiros Transportes Ltda ME - R\$ 10.120,04.

Gestor: Gerson Antonio Maurina

(período: 01/01 a 31/01/2012 e 16/04 a 16/05/2012)

1. **JB 01. Despesa grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica) – Tópico 3.2.
 - 1.1. Pagamento de despesa com a empresa VIVO S.A acima do valor contratado no valor de R\$ 604,36 referente a despesa de janeiro/2012;

2. **HB 03. Contrato - Grave.** A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – Tópico 3.4.
 - 2.1. Ausência de justificativa para a alteração do quantitativo (1º aditivo) e prorrogação de prazo (2º aditivo) do contrato nº 16/2011 celebrado entre o Município de Santa Carmem e a empresa W. S. Katsuyama ME;
 - 2.2. O 2º aditivo do contrato nº 16/2011 prorrogou o contrato para 11 meses divergente do contrato inicial cuja vigência é de 9 meses, contrariando o artigo 57 da Lei de Licitações;

3. **HB 04 – Contrato_Grave** - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4
 - 3.1 - não consta cláusula de fiscalização e acompanhamento do contrato nº 19/2012;

- 4. EB 05 - Controle Interno_Grave** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art.76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) - Tópicos 3.12; 3.14;
- 4.1** - recebimento de valores pela Tesouraria da Prefeitura, existindo rede bancária arrecadadora, podendo gerar desvio de recursos públicos e comprometer a eficiência do controle interno – Resolução Normativa nº 31/2012.

Gestor: Gerson Antonio Maurina

Pregoeiro/Presidente CPL: Marceli Salete Tafarel

- 1. GB 13 - Licitação - Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - Tópico 3.3;**
 - 1.1 - Inexigibilidade nº 01/2012 - processo não ratificado pela autoridade competente nem publicado – artigo 26 da lei 8.666/93;**
 - 1.2 – Pregão Eletrônico nº 01/2012 - não atendeu ao prazo mínimo de 08 dias úteis, prejudicando a competitividade > art. 4º, inciso V da Lei nº 10520/2002 e art. 10, inciso IV do decreto municipal nº 039/2009; § 4º do artigo 21 da lei 8.666/93;**

Ordenador de despesa: Elizete Terezinha Faima Welter

1. **JB 01. Despesa grave.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica) – Tópico 3.2.
 - 1.1. Pagamento de despesa com a empresa VIVO S.A acima do valor contratado no valor de R\$ 617,65 referente a despesa de setembro/2012;
 - 1.2 - Pagamento de despesas coberta por contrato nº 41/2012, em duplicidade - R\$ 2.073,31;

2. **JB 05 – Despesa_Grave** - Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art.37, caput da Constituição Federal) - Tópico 3.8
 - 2.1 - pagamento de horas-aula excedentes a professores, sem previsão legal – R\$ 6.242,69 (jul. a set/2012).

Contadora: Lucilene Braun Bender

1. **CB 02. Contabilidade_Grave** - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts.83 a 106 da Lei 4.320/1964) – Tópico 3.1
 - 1.1 - foi contabilizado o valor de R\$ 159.822,00 sem comprovar origem - receita de capital/transferências de convênios;
 - 1.2 - registro do valor de R\$ 49.449,47 na DVP/VP/Independ Exec Orçamentária, a título de “baixa de outros direitos”, baixa essa que deve ser comprovada mediante documentos hábeis – justificativas, fato motivador, documentos de baixa;
 - 1.3 - Divergência de R\$ 94.834,36 na incorporação de bens imóveis entre o anexo 15 (DVP) e o anexo III –Tópico 3.10.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da 5ª relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle, em Cuiabá, 08/03/2012.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo

Jania Costa Esteves
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR: PREFEITO	
Nome:	Alessandro Nicoli
Período:	01/02/2012 a 15/04/2012 e 17/05/2012 a 31/12/2012
RG:	982582 SSP/MT
Endereço:	Rua Tuiuti nº 13, Santa Carmem
Fone:	
E-mail:	alenicoli@terra.com.br

GESTOR: PREFEITO	
Nome:	Gerson Antônio Maurina
Período:	01/01/2012 a 31/01/2012 e 16/04/2012 a 16/05/2012
RG:	785252 SSP/MT
CPF:	594.995.831-49
Endereço:	Rua Tuiuti nº 749, Santa Carmem
Fone:	
E-mail:	fazendamaurina@hotmail.com

DIRETORA DE GABINETE	
Nome:	Elizete Terezinha Faita Welter
Período:	05/07/2012 a 31/12/2012
RG:	39880822 SSP/PR
CPF:	861.936.431-68
Endereço:	Avenida Santos Dumont nº 837, Santa Carmem
Fone:	
E-mail:	elizetewelter@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	Lucilene Braun Bender

Período:	18/01/2012 a 31/12/2012
RG:	11930713 SJ/MT
CPF:	962.030.561-20
Endereço:	Estrada Augusta Chácara nº 39, Santa Carmem
Fone:	
E-mail:	luci.bran@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome:	José Carlos Pessoa
Período:	30/01/2012 a 01/04/2012
RG:	3725480 SSP/MT
CPF:	361.473.541-91
Endereço:	Rua Tamandaré s/n, Centro, Santa Carmem
Fone:	
E-mail:	josecarlospessoa@hotmail.com

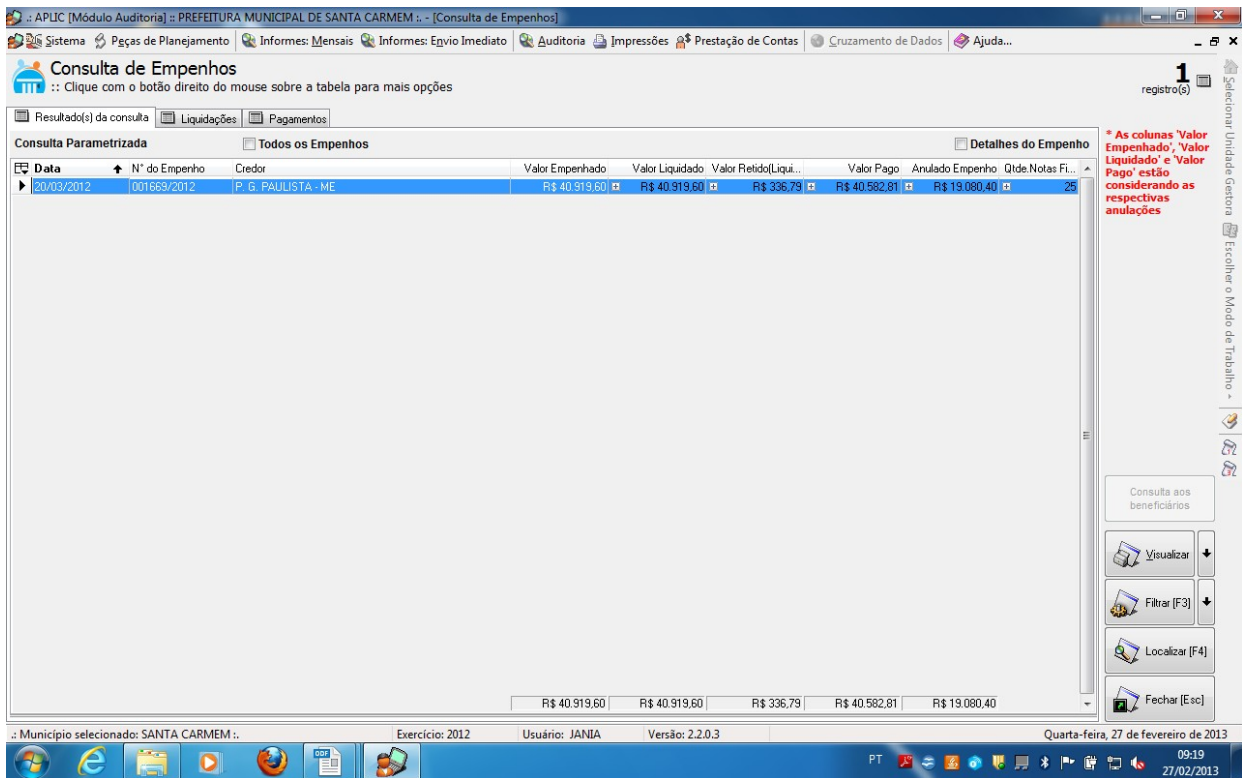
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome:	Aline Alexandre
Período:	02/04/2012 a 31/12/2012
RG:	11930659 SSP/MT
CPF:	003.018.121-60
Endereço:	Rua Padre Anchieta nº 531, Santa Carmem
Fone:	
E-mail:	aline_alexandre@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Nome:	Marceli Salete Tafarel
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	11931191 SJ/MT
CPF:	906.927.131-15
Endereço:	Rua Tamandaré s/nº, Santa Carmem
E-mail:	marcelitaffarel@hotmail.com

Anexo II. Despesa paga a empresa P.G.Paulista ME no exercício de 2012.



Consulta de Empenhos

Resultado(s) da consulta: Liquidações Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liqui...	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fi...
20/03/2012	001669/2012	P. G. PAULISTA - ME	R\$ 40.919,60	R\$ 40.919,60	R\$ 336,79	R\$ 40.582,81	R\$ 19.080,40	25

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Consulta aos beneficiários

Visualizar

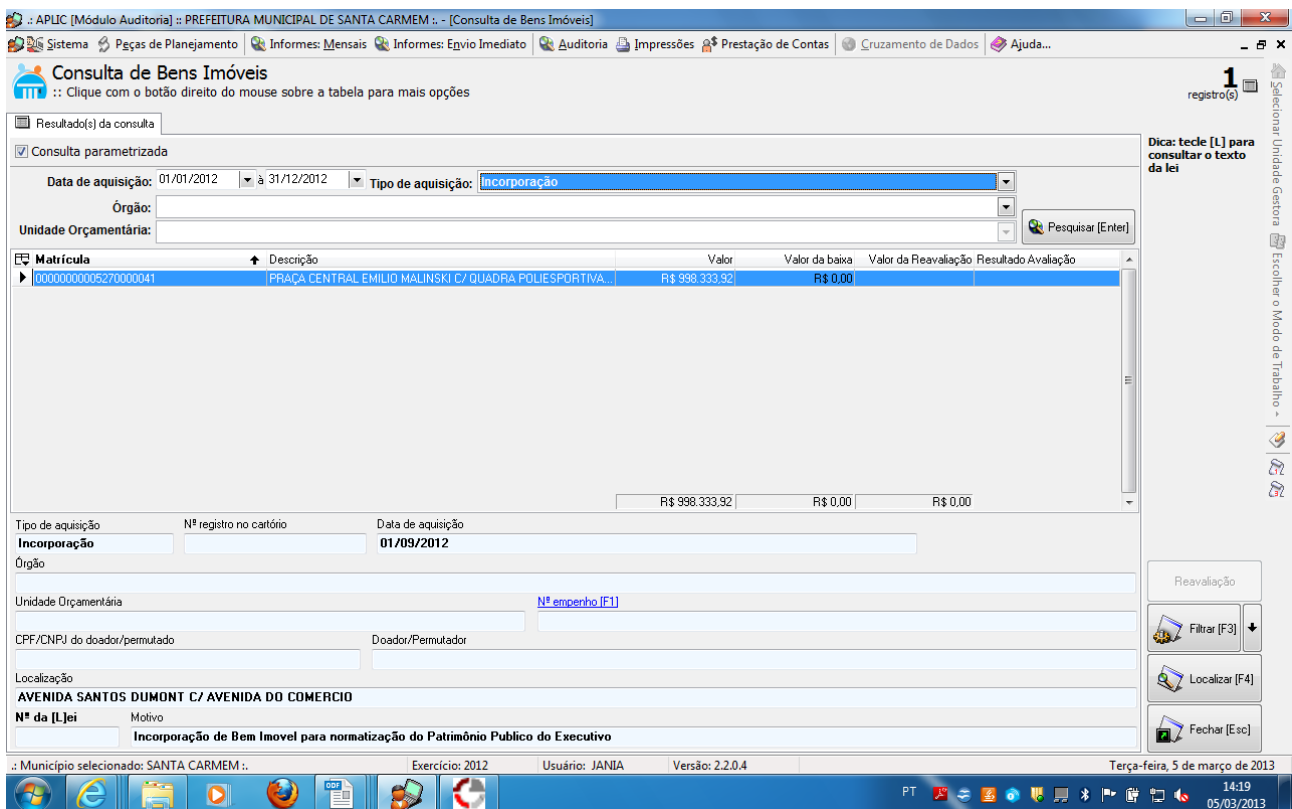
Filtrar [F3]

Localizar [F4]

Fechar [Esc]

Município selecionado: SANTA CARMEM .. Exercício: 2012 Usuário: JANIA Versão: 2.2.0.3 Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013

Anexo III. Bens imóveis – incorporação em 2012.



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM :: - [Consulta de Bens Imóveis]

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Bens Imóveis

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Data de aquisição: 01/01/2012 à 31/12/2012 Tipo de aquisição: **Incorporação**

Órgão: Unidade Orçamentária:

Matrícula	Descrição	Valor	Valor da baixa	Valor da Reavaliação	Resultado Avaliação
00000000005270000041	PRAÇA CENTRAL EMILIO MALINSKI C/ QUADRA POLIESPORTIVA...	R\$ 998.333,92	R\$ 0,00		

R\$ 998.333,92 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Tipo de aquisição Nº registro no cartório Data de aquisição

Incorporação **01/09/2012**

Órgão

Unidade Orçamentária Nº empenho [F1]

CPF/CNPJ do doador/permutado Doador/Permutador

Localização

AVENIDA SANTOS DUMONT C/ AVENIDA DO COMERCIO

Nº da [L]lei Motivo

Incorporação de Bem Imovel para normatização do Patrimônio Publico do Executivo

Reavaliação

Filtrar [F3]

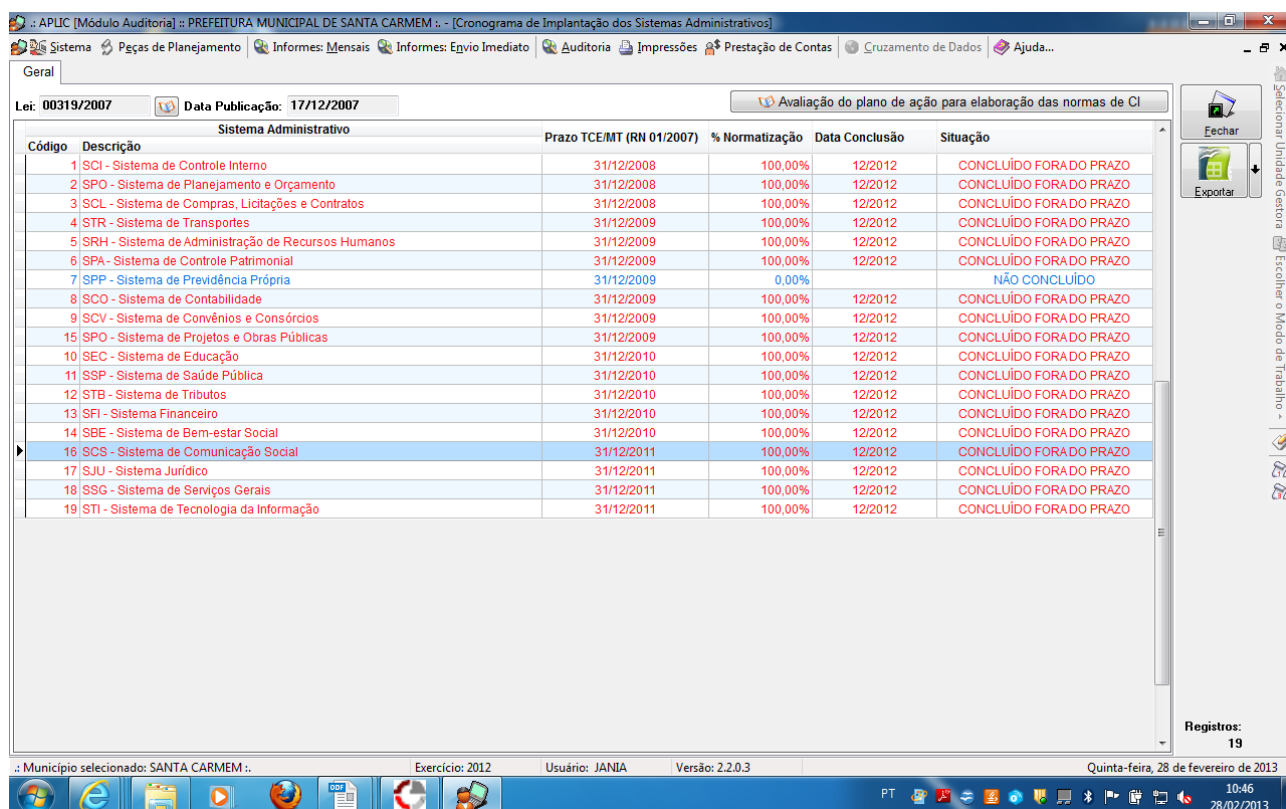
Localizar [F4]

Fechar [Esc]

Município selecionado: SANTA CARMEM :: Exercício: 2012 Usuário: JANIA Versão: 2.2.0.4 Terça-feira, 5 de março de 2013

14:19 05/03/2013

Anexo IV. Cronograma de implantação de sistema administrativo.



Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normalização	Data Conclusão	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0,00%		NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	100,00%	12/2012	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO

ANEXO V – compras diretas – fragmentação de despesas evitando licitação

5.1. Prestação de serviço com recarga de toner e cartucho no valor de R\$ 9.135,00.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago
11/01/2012	000173/2012	D A DINIZ ME	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00	R\$ 70,60	R\$ 1.694,40
30/01/2012	000525/2012	D A DINIZ ME	R\$ 355,00	R\$ 355,00	R\$ 14,20	R\$ 340,80
30/01/2012	000526/2012	D A DINIZ ME	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 36,00	R\$ 864,00

30/01/2012	000527/2012	D A DINIZ ME	R\$ 355,00	R\$ 355,00	R\$ 14,20	R\$ 340,80
30/01/2012	000528/2012	D A DINIZ ME	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 3,60	R\$ 86,40
28/02/2012	001214/2012	D A DINIZ ME	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 21,00	R\$ 504,00
29/02/2012	001255/2012	D A DINIZ ME	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 11,20	R\$ 268,80
29/02/2012	001257/2012	D A DINIZ ME	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 24,00	R\$ 576,00
27/03/2012	001919/2012	D A DINIZ ME	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 6,30	R\$ 308,70
29/03/2012	001979/2012	D A DINIZ ME	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 3,70	R\$ 181,30
29/03/2012	002006/2012	D A DINIZ ME	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 4,40	R\$ 215,60
29/03/2012	002010/2012	D A DINIZ ME	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 7,20	R\$ 352,80
06/06/2012	003715/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 0,00	R\$ 415,00
11/07/2012	004483/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 0,00	R\$ 325,00
11/07/2012	004484/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
11/07/2012	004485/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00
26/07/2012	004742/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 740,00	R\$ 740,00	R\$ 0,00	R\$ 740,00
01/10/2012	006128/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00	R\$ 0,00	R\$ 1.035,00
01/10/2012	006129/2012	V.P. DE OLIVEIRA ME	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 0,00	R\$ 230,00
Total			R\$ 9.135,00			

5.2. Aquisição de camisetas no valor de R\$ 14.363,00:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago
25/01/2012	000393/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI- VESTUARIO - ME	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	R\$ 390,00
28/02/2012	001168/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI- VESTUARIO - ME	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
09/03/2012	001548/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI- VESTUARIO - ME	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	R\$ 390,00
16/03/2012	001658/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI-	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00

		VESTUARIO - ME					
20/03/2012	001677/2012	ARLETE TEREZINHA MEINERZ	R\$ 522,00	R\$ 522,00	R\$ 20,88	R\$ 501,12	
23/03/2012	001833/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI- VESTUARIO - ME	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 0,00	R\$ 364,00	
07/05/2012	002876/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI- VESTUARIO - ME	R\$ 1.054,00	R\$ 1.054,00	R\$ 0,00	R\$ 1.054,00	
08/05/2012	002909/2012	MARIA DE LOURDES GRACIOLLI	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 11,80	R\$ 283,20	
18/05/2012	003170/2012	ELENICE T. SCHAEFER- BUZZI- VESTUARIO - ME	R\$ 4.659,00	R\$ 4.659,00	R\$ 0,00	R\$ 4.659,00	
12/07/2012	004508/2012	SUELI STROPA MARTINS	R\$ 414,00	R\$ 414,00	R\$ 16,56	R\$ 397,44	
16/07/2012	004554/2012	RODRIGO ALEXANDRE BUZZI	R\$ 1.403,00	R\$ 1.403,00	R\$ 0,00	R\$ 1.403,00	
05/10/2012	006243/2012	ELENISE DE OLIVEIRA COSTA - ME	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	
19/10/2012	006361/2012	SUELI STROPA MARTINS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
19/10/2012	006367/2012	ELENISE DE OLIVEIRA COSTA - ME	R\$ 372,00	R\$ 372,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
22/10/2012	006396/2012	ELENISE DE OLIVEIRA COSTA - ME	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ 960,00	
Total			R\$ 14.363,00				

5.3. Aquisição de pneus no valor de R\$ 42.012,92.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Dotação
11/01/2012	000166/2012	MOTO IDEAL LTDA	R\$ 381,92	R\$ 381,92	R\$ 0,00	R\$ 381,92	3.3.90.30.99

13/01/2012	000222/2012	CAIADO PNEUS LTDA	R\$ 6.480,00	R\$ 6.480,00	R\$ 0,00	R\$ 6.480,00	3.3.90.30.99
13/01/2012	000223/2012	CAIADO PNEUS LTDA	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160,00	3.3.90.30.99
25/01/2012	000398/2012	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ 960,00	3.3.90.30.99
09/03/2012	001505/2012	GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	3.3.90.30.99
28/03/2012	001939/2012	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00	R\$ 0,00	R\$ 2.280,00	3.3.90.30.99
18/04/2012	002409/2012	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 632,00	R\$ 632,00	R\$ 0,00	R\$ 632,00	3.3.90.30.99
04/06/2012	003587/2012	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	3.3.90.30.99
04/06/2012	003599/2012	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 1.203,00	R\$ 1.203,00	R\$ 0,00	R\$ 1.203,00	3.3.90.30.99
12/06/2012	003768/2012	KAIROS PNEUS E PECAS LTDA - ME	R\$ 3.036,00	R\$ 3.036,00	R\$ 0,00	R\$ 3.036,00	3.3.90.30.99
26/06/2012	004080/2012	KAIROS PNEUS E PECAS LTDA - ME	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	R\$ 0,00	R\$ 1.480,00	3.3.90.30.99
27/06/2012	004159/2012	PRIMEIRA LINHA AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E S	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	3.3.90.30.99
04/07/2012	004359/2012	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 780,00	3.3.90.30.99
16/07/2012	004547/2012	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	3.3.90.30.99
30/08/2012	005455/2012	PRIMEIRA LINHA AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E S	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	R\$ 0,00	R\$ 2.560,00	3.3.90.30.99
16/10/2012	006316/2012	VILSON DE OLIVEIRA - ME	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
31/10/2012	006597/2012	VILMAR ANTONIO ROLDO -EPP	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
Total			42.012,92				

5.4. Prestação de serviço com conserto, montagem, vulcanização e troca de pneu no valor de R\$ 16.620,00 - dotação 33.90.39



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 509
Rub. _____

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Dotação
11/01/2012	000167/2012	MOTO IDEAL LTDA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	3.3.90.39.99
06/02/2012	000737/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	3.3.90.39.99
06/02/2012	000738/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	3.3.90.39.99
06/02/2012	000739/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	3.3.90.39.99
06/02/2012	000740/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	3.3.90.39.99
06/02/2012	000741/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	3.3.90.39.99
10/02/2012	000839/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 0,00	R\$ 55,00	3.3.90.39.99
10/02/2012	000840/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 0,00	R\$ 69,00	3.3.90.39.99
10/02/2012	000841/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00	3.3.90.39.99
10/02/2012	000842/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 0,00	R\$ 54,00	3.3.90.39.99
10/02/2012	000843/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	3.3.90.39.99
10/02/2012	000844/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 0,00	R\$ 460,00	3.3.90.39.99
13/02/2012	000884/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	3.3.90.39.99
21/03/2012	001723/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 232,00	R\$ 232,00	R\$ 0,00	R\$ 232,00	3.3.90.39.99
21/03/2012	001724/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	3.3.90.39.99
21/03/2012	001725/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 0,00	R\$ 130,00	3.3.90.39.99
21/03/2012	001726/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 0,00	R\$ 36,00	3.3.90.39.99
21/03/2012	001727/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 39,84	R\$ 260,16	3.3.90.39.99
21/03/2012	001728/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 148,00	R\$ 148,00	R\$ 0,00	R\$ 148,00	3.3.90.39.99
30/03/2012	002021/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 154,00	R\$ 154,00	R\$ 3,08	R\$ 150,92	3.3.90.39.99
30/03/2012	002028/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	3.3.90.39.99
30/03/2012	002029/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 206,00	R\$ 206,00	R\$ 0,00	R\$ 206,00	3.3.90.39.99



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 510
Rub. _____

30/03/2012	002031/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 0,00	R\$ 136,00	3.3.90.39.99
30/03/2012	002032/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 14,04	R\$ 285,96	3.3.90.39.99
02/04/2012	002087/2012	RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA.	R\$ 1.796,00	R\$ 1.796,00	R\$ 0,00	R\$ 1.796,00	3.3.90.39.99
03/04/2012	002140/2012	RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA.	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	3.3.90.39.99
11/04/2012	002250/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 2,64	R\$ 129,36	3.3.90.39.99
17/04/2012	002363/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 144,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	3.3.90.39.99
17/04/2012	002364/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 11,00	R\$ 67,00	3.3.90.39.99
17/04/2012	002365/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	3.3.90.39.99
17/04/2012	002366/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 188,00	R\$ 188,00	R\$ 0,00	R\$ 188,00	3.3.90.39.99
23/04/2012	002474/2012	RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA.	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	3.3.90.39.99
02/05/2012	002761/2012	RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA.	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 0,00	R\$ 840,00	3.3.90.39.99
08/05/2012	002921/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 0,00	R\$ 132,00	3.3.90.39.99
08/05/2012	002922/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 226,00	R\$ 226,00	R\$ 0,00	R\$ 226,00	3.3.90.39.99
08/05/2012	002926/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 248,00	R\$ 248,00	R\$ 12,12	R\$ 235,88	3.3.90.39.99
09/05/2012	002948/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 4,88	R\$ 125,12	3.3.90.39.99
09/05/2012	002956/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 0,00	R\$ 114,00	3.3.90.39.99
18/05/2012	003162/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 0,00	R\$ 210,00	3.3.90.39.99
23/05/2012	003271/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 156,00	R\$ 156,00	R\$ 0,00	R\$ 156,00	3.3.90.39.99
29/05/2012	003434/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 465,00	R\$ 465,00	R\$ 0,00	R\$ 465,00	3.3.90.39.99
29/05/2012	003435/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 21,06	R\$ 128,94	3.3.90.39.99
18/06/2012	003835/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 116,00	R\$ 116,00	R\$ 0,00	R\$ 116,00	3.3.90.39.99
18/06/2012	003836/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 212,00	R\$ 212,00	R\$ 0,00	R\$ 212,00	3.3.90.39.99
18/06/2012	003837/2012	ALAN DE PINHO	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 0,00	R\$ 64,00	3.3.90.39.99



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 511
Rub. _____

		FERREIRA - EPP					
19/06/2012	003886/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	3.3.90.39.99
19/06/2012	003887/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 24,36	R\$ 275,64	3.3.90.39.99
19/06/2012	003922/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 366,00	R\$ 366,00	R\$ 0,00	R\$ 366,00	3.3.90.39.99
22/06/2012	004035/2012	RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA.	R\$ 972,00	R\$ 972,00	R\$ 0,00	R\$ 972,00	3.3.90.39.99
29/06/2012	004215/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 94,00	R\$ 94,00	R\$ 1,88	R\$ 92,12	3.3.90.39.99
29/06/2012	004218/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 94,00	R\$ 94,00	R\$ 1,88	R\$ 92,12	3.3.90.39.99
04/07/2012	004389/2012	FAGUIVEL COM. DE PEÇAS E ACES. PARA VEICULOS LTDA - EPP	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 90,00	3.3.90.39.99
06/07/2012	004424/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2,00	R\$ 98,00	3.3.90.39.99
30/07/2012	004779/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 1,70	R\$ 83,30	3.3.90.39.99
10/08/2012	005041/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 2,64	R\$ 69,36	3.3.90.39.99
10/08/2012	005042/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	3.3.90.39.99
03/09/2012	005485/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 243,00	R\$ 243,00	R\$ 0,00	R\$ 243,00	3.3.90.39.99
03/09/2012	005486/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 343,00	R\$ 343,00	R\$ 0,00	R\$ 343,00	3.3.90.39.99
04/09/2012	005550/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 302,00	R\$ 302,00	R\$ 0,00	R\$ 302,00	3.3.90.39.99
04/09/2012	005551/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 238,00	R\$ 238,00	R\$ 0,00	R\$ 238,00	3.3.90.39.99
10/09/2012	005626/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 282,00	R\$ 282,00	R\$ 0,00	R\$ 282,00	3.3.90.39.99
10/09/2012	005627/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 257,00	R\$ 257,00	R\$ 0,00	R\$ 257,00	3.3.90.39.99
11/09/2012	005645/2012	PAULO SILVÉRIO ONISKO	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 37,62	R\$ 178,38	3.3.90.39.99
02/10/2012	006160/2012	GAPY RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00	3.3.90.39.99
09/10/2012	006262/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 24,00	3.3.90.39.99
09/10/2012	006263/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006377/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 71,00	R\$ 71,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006378/2012	ALAN DE PINHO	R\$ 234,00	R\$ 234,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99

		FERREIRA - EPP					
22/10/2012	006379/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 402,00	R\$ 402,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006380/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 404,00	R\$ 404,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006381/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006382/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006383/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	006384/2012	ALAN DE PINHO FERREIRA - EPP	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
Total			16.620,00				

5.5. Aquisição de peças para conserto de veículos no valor de R\$ 27.979,99.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Dotação
08/02/2012	000767/2012	AUTO ELETRICA KAZU LTDA	R\$ 378,00	R\$ 378,00	R\$ 0,00	R\$ 378,00	3.3.90.30.99
13/02/2012	000892/2012	WALDIR INACIO REMPEL - ME	R\$ 31,73	R\$ 31,73	R\$ 0,00	R\$ 31,73	3.3.90.30.99
23/02/2012	001014/2012	FAGUIVEL COM. DE PEÇAS E ACES. PARA VEICULOS LTDA - EPP	R\$ 1.219,00	R\$ 1.219,00	R\$ 0,00	R\$ 1.219,00	3.3.90.30.99
01/03/2012	001325/2012	M. SOARES - ME	R\$ 940,40	R\$ 940,40	R\$ 0,00	R\$ 940,40	3.3.90.30.99
01/03/2012	001327/2012	M. SOARES - ME	R\$ 783,00	R\$ 783,00	R\$ 0,00	R\$ 783,00	3.3.90.30.99
02/03/2012	001366/2012	M. SOARES - ME	R\$ 145,20	R\$ 145,20	R\$ 0,00	R\$ 145,20	3.3.90.30.99
09/03/2012	001549/2012	RETIFICA DE MOTORES CENTRO OESTE LTDA - ME	R\$ 3.481,00	R\$ 3.481,00	R\$ 0,00	R\$ 3.481,00	3.3.90.30.99
14/03/2012	001608/2012	BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.380,43	R\$ 2.380,43	R\$ 0,00	R\$ 2.380,43	3.3.90.30.99
14/03/2012	001609/2012	KOCZINSKI ELETROTECNICA LTDA	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	3.3.90.30.99
14/03/2012	001619/2012	WALDIR INACIO REMPEL - ME	R\$ 11,40	R\$ 11,40	R\$ 0,00	R\$ 11,40	3.3.90.30.99



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 513
Rub. _____

14/03/2012	001637/2012	MECÂNICA DIESEL BUS LTDA - ME	R\$ 1.103,00	R\$ 1.103,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103,00	3.3.90.30.99
14/03/2012	001638/2012	MECÂNICA DIESEL BUS LTDA - ME	R\$ 2.114,60	R\$ 2.114,60	R\$ 0,00	R\$ 2.114,60	3.3.90.30.99
15/03/2012	001648/2012	MECÂNICA DIESEL BUS LTDA - ME	R\$ 4.683,00	R\$ 4.683,00	R\$ 0,00	R\$ 4.683,00	3.3.90.30.99
16/03/2012	001652/2012	N. BOLOGNESI - ME	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105,00	3.3.90.30.99
16/03/2012	001657/2012	RETIFICA DE MOTORES TUIUIU LTDA	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 0,00	R\$ 4.700,00	3.3.90.30.99
22/03/2012	001746/2012	BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 231,51	R\$ 231,51	R\$ 0,00	R\$ 231,51	3.3.90.30.99
29/03/2012	002008/2012	PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 344,51	R\$ 344,51	R\$ 0,00	R\$ 344,51	3.3.90.30.99
02/04/2012	002091/2012	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA ME	R\$ 1.246,84	R\$ 1.246,84	R\$ 0,00	R\$ 1.246,84	3.3.90.30.99
02/04/2012	002094/2012	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA ME	R\$ 112,45	R\$ 112,45	R\$ 0,00	R\$ 112,45	3.3.90.30.99
03/04/2012	002150/2012	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA ME	R\$ 97,08	R\$ 97,08	R\$ 0,00	R\$ 97,08	3.3.90.30.99
03/04/2012	002151/2012	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA ME	R\$ 72,04	R\$ 72,04	R\$ 0,00	R\$ 72,04	3.3.90.30.99
03/04/2012	002152/2012	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA ME	R\$ 144,08	R\$ 144,08	R\$ 0,00	R\$ 144,08	3.3.90.30.99
16/04/2012	002333/2012	M. SOARES - ME	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 0,00	R\$ 168,00	3.3.90.30.99
16/04/2012	002334/2012	M. SOARES - ME	R\$ 564,00	R\$ 564,00	R\$ 0,00	R\$ 564,00	3.3.90.30.99
16/04/2012	002335/2012	M. SOARES - ME	R\$ 1.125,50	R\$ 1.125,50	R\$ 0,00	R\$ 1.125,50	3.3.90.30.99
08/05/2012	002935/2012	COMERCIO DE PECAS E AUTO ELÉTRICA YAMAK LTDA-ME	R\$ 250,50	R\$ 250,50	R\$ 0,00	R\$ 250,50	3.3.90.30.99
29/05/2012	003441/2012	COMERCIO DE PECAS E AUTO ELÉTRICA YAMAK LTDA-ME	R\$ 49,72	R\$ 49,72	R\$ 0,00	R\$ 49,72	3.3.90.30.99
31/07/2012	004814/2012	SUPERTEC - PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 0,00	R\$ 68,00	3.3.90.30.99
24/09/2012	005915/2012	PARANA DISTRIBUIDORA PECAS P/ AUTOS LTDA	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 0,00	R\$ 270,00	3.3.90.30.99
Total			27.979,99				

5.6. Fracionamento de despesa, acarretando despesa sem licitação

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Descrição
03/04/2012	002141/2012	C.A.P. MEDEIROS TRANSPORTE - ME	R\$ 2.982,48	R\$ 2.982,48	R\$ 44,74	R\$ 2.937,74	prestação de serviços com o transporte escolar dos alunos no trajeto de santa carmem a claudia
23/04/2012	002511/2012	C.A.P. MEDEIROS TRANSPORTE - ME	R\$ 2.185,00	R\$ 2.185,00	R\$ 32,78	R\$ 2.152,22	prestação de serviço com transporte de alunos na estrada sandra divisa com municipio de claudia
28/06/2012	004187/2012	C.A.P. MEDEIROS TRANSPORTE - ME	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00	R\$ 0,00	R\$ 2.830,00	despesa com prestação de serviço com ônibus escolar que transporta os alunos do trajeto da estrada sandra em santa carmem á cláudia referente ao mês 06/2012.
18/09/2012	005765/2012	C.A.P. MEDEIROS TRANSPORTE - ME PP nº 17/2012 contrato nº 41/2012	R\$ 7.718,40	R\$ 7.718,40	R\$ 226,47	R\$ 7.491,93	contratação de empresa especializada para locação de veiculo tipo onibus para transporte de alunos da rede publica , divisa de santa carmem e claudia, atendendo a secretaria de educação.
28/11/2012	006897/2012	C.A.P. MEDEIROS TRANSPORTE - ME	R\$ 2.122,56	R\$ 2.122,56	R\$ 49,25	R\$ 2.073,31	contratação de empresa especializada para locação de veiculo tipo onibus para transporte de alunos da rede publica , divisa de santa carmem e claudia, atendendo a secretaria de educação.
			R\$ 17.838,44				Total sem Licitação: R\$ 10.120,04